

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Para a ACEITAÇÃO do ITEM, a empresa deve comprovar mediante demonstração de orçamentos, estoque de material ou outro meio que consegue realizar a aquisição das peças com o DESCONTO OFERTADO por ela, para isso será DISPONIBILIZADO, em forma de anexo ao Edital, uma relação para cada item de fabricante, constante das peças de MAIOR MORTALIDADE da frota pertencente ao Exército, onde a Empresa vencedora deverá escolher uma peça para cada ITEM (FABRICANTE) que logrou vencedora e comprovar através do envio de orçamentos, ordem de compra, notas fiscais, atas de registros de preços, contratos ou outro meio, que JÁ FORNECEU OU CONSEGUIE fornecer pelo desconto ofertado, essa medida visa a comprovação de que a empresa ofertou um desconto compatível com a realidade de mercado para mitigar possíveis prejuízos futuros encontrados em licitações deste e de outros órgãos e para evitar a abertura de processo administrativo sancionador.

8.3. A empresa contratada deverá dispor das peças para fins de obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será conforme TIPO de Nota de Empenho emitida:

- Ordinário: fornecimento integral;
- Global: fornecimento parcelado, conforme quantidades constantes em cada ordem de fornecimento.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.16. Não há necessidade de um **Ato de autorização** para o exercício da atividade de fornecimento de peças e acessórios para veículos.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação .

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.35. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.35.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.35.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1.1.1. Em quantidades a comprovação de pelo menos 40% do item licitado;

8.35.1.1.2. Em prazos a comprovação de entrega em até 30 dias contados da solicitação da Administração;

8.35.1.1.3. Características a comprovação de que forneceu bens para manutenção de veículos ou qualquer tipo de equipamento mecânico, que funcione com algum tipo de combustível, tais como geradores, embarcações ou que tenha motores a combustão.

Cooperativas

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação de serviço;

8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 11.374.659,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.374.659,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais.), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência e relatório de pesquisa de preços 16/2024, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será feita posteriormente para efeitos de formalização do contrato, conforme previsão no Art.17, caput, do Decreto nº 11.462/23, “A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”

11. Da Classificação da Informação

11.1. Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente processo não incidem em nenhuma das hipóteses do art.23 da mencionada Lei, logo não sendo necessária a classificação contida no art.24, que versa:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reserva

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS MOURA DUARTE MARINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 10:04:32.

ATILA ALVES DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 11:10:48.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
18/2024	MATEUS MOURA DUARTE MARINHO	25/07/2024 08:44
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de peças e acessórios de viaturas para o Pelotão de Manutenção de viaturas do Parque Regional de Manutenção/12.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item				
R-01	Falta de instrumentos formais para trazer o contrato à normalidade no caso de desconformidades na execução do objeto (p. ex. qualidade dos produtos/serviços abaixo do definido no contrato, atraso na entrega /execução)	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação	Planejamento	Administração	Baixo					
	Impactos									
	1					Não atendimento à necessidade que motivou a contratação				
	Ações Preventivas									
	P-01					Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues			Responsável: ABSALAO CARLOS DE ALMEIDA FILHO	DE
	P-02					Prever os procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos			Responsável: ABSALAO CARLOS DE ALMEIDA FILHO	DE
	Ações de Contingência									
	C-01					Realização de novo processo de contratação com estudo preliminar mais abrangente			Responsável: MATEUS MOURA DUARTE MARINHO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item				
R-02	Estabelecimento de prazo curto demais para a apresentação de proposta relativa a uma solução complexa em licitação do tipo pregão	Alta demanda para aquisição de material	Planejamento	Administração	Médio					
	Impactos									
	1					Limitação do número de licitantes				
	2					Recebimento de propostas mal elaboradas				
	Ações Preventivas									
	P-01					Encaminhar à equipe responsável pela condução da licitação o prazo adequado para que as licitantes formulem propostas na etapa de seleção do fornecedor			Responsável: MATEUS MOURA DUARTE MARINHO	
	Ações de Contingência									
	C-01					Aumentar o rigor no julgamento das propostas			Responsável: MATEUS MOURA DUARTE MARINHO	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item				
R-03	Especificação insuficiente dos materiais	Superficialidade de informações da seção requisitante	Planejamento	Administração	Médio					

Impactos				
1	Os materiais não atenderão todas as necessidades da Unidade.			
2	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.			
Ações Preventivas				
P-01	Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE
P-02	Descrever de forma detalhada os critérios de aceitação dos materiais.	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE
P-03	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de entrega do material.	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE
Ações de Contingência				
C-01	Estudar o grau de insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão contratual.	Responsável:	ABSALAO ALMEIDA FILHO	CARLOS DE
C-02	Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena.	Responsável:	ABSALAO ALMEIDA FILHO	CARLOS DE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Licitação deserta ou fracassada	Falha na fase interna do processo licitatório ou grande variação de preços praticados pelo mercado	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos				
1	Demora na aquisição do material.			
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.			
Ações Preventivas				
P-01	Estimar de forma adequada os valores dos materiais, de forma que seja economicamente viável o contrato ao (s) licitante (s)	Responsável: MATEUS MARINHO	MOURA	DUARTE
Ações de Contingência				
C-01	Atualizar o preço estimado para que reflita de forma real o valor praticado no mercado.	Responsável: MATEUS MARINHO	MOURA	DUARTE
C-02	Corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio de propostas.	Responsável: MATEUS MARINHO	MOURA	DUARTE
C-03	Corrigir a pesquisa de preços.	Responsável: MATEUS MARINHO	MOURA	DUARTE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Estimativas de quantidades inadequadas dos materiais	Falta de memória de cálculo ou dos levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos				
1	Falha na aquisição dos materiais - subdimensionamento da demanda.			
2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.			
Ações Preventivas				
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos materiais a serem adquiridos.	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com parcimônia e conforme índices de aumento realistas.	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE
Ações de Contingência				
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Seleção de fornecedor sem condições de cumprir o contrato	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos				
1	Interrupção dos materiais fornecidos.			
2	Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada.			
3	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.			
Ações Preventivas				
P-01	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE
Ações de Contingência				
C-01	Acionar a garantia contratual.	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE
C-02	Verificar a possibilidade de rescisão contratual.	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE
C-03	Caso haja infração por parte da contratada, abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator	Responsável:	MATEUS MARINHO	MOURA DUARTE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Material entregue	Fiscalização ineficiente do material				

R-07	em níveis de produtividade insuficiente	de um método de medição da qualidade do material entregue pela contratada por parte do fiscal de contrato.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio
Impactos					
1	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.				
2	Os materiais não atenderão todas as necessidades da Unidade.				
Ações Preventivas					
P-01	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.			Responsável:	ABSALAO CARLOS DE ALMEIDA FILHO
P-02	Estabelecer um índice de medição de qualidade do material eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.			Responsável:	ABSALAO CARLOS DE ALMEIDA FILHO
Ações de Contingência					
C-01	Notificar o fornecedor sobre a insuficiência na entrega do material.			Responsável:	ABSALAO CARLOS DE ALMEIDA FILHO
C-02	Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária			Responsável:	ABSALAO CARLOS DE ALMEIDA FILHO
C-03	Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.			Responsável:	ABSALAO CARLOS DE ALMEIDA FILHO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MATEUS MOURA DUARTE MARINHO
Membro da comissão de contratação

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

12/09/2024 15:07:52

Órgão da UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora

160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Nº da IRP

160021 - 00003/2024

Situação da IRP

Encerrada

Gestor de Compras Responsável

DANIEL AZEVEDO ROSA

Data Provável da Licitação

30/04/2024

Data de Confirmação da Participação

11/04/2024

Objeto

Aquisição de peças leves e pesadas, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) das viaturas do Pq R Mnt/12ºRM, Organizações apoiadas e Unidades Gestoras participantes, visando a manutenção corretiva desta Organização Militar e a manutenção de 1º escalão para as Unidades

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	26/02/2024 - 16:43	DANIEL AZEVEDO ROSA
Aberta	19/03/2024 - 15:22	DANIEL AZEVEDO ROSA
Análise/Negociação	02/04/2024 - 01:00	SISTEMA
Confirmação	08/04/2024 - 13:39	DANIEL AZEVEDO ROSA
Encerrada	12/04/2024 - 02:00	SISTEMA

Manifestações de Interesse da IRP

Órgão da UASG	UASG	Gestor de Compras Interessado	Município/UF	Ações
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160007 - 4 ESQUADRAO DE AVIACAO DO EXERCITO	RAMON DE OLIVEIRA SOUSA	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	ANDREZA CARDOSO COSTA	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160011 - 4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM	RODRIGO DE ALMEIDA ALVES SILVA	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÔES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	RENATA PORTO VENTURA	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	FELIPE MOTA ALMEIDA	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM	LUCAS PIRASSOLI MUNIZ COELHO	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	GLEYCE DE OLIVEIRA FELIX	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	CAIO VINICIUS SANTA ANA DE LIMA	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160012 - CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM	ATHYRSON FERNANDO MONTEIRO SOUSA	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160017 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12	HAROLDO ARTAXESXES CABRAL ARRUDA JUNIOR	Manaus/AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160013 - COLEGIO MILITAR DE MANAUS/MEX/AM	LUIZ CESAR CARVALHO DA SILVA	Manaus/AM	Visualizar Resumo

11 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
2	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
3	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
4	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
5	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
6	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
7	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
8	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
9	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
10	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
11	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
12	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
13	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
14	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
15	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
16	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
17	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada

Este documento é peça do processo 64625.003262/2024-47

Página 608 de 865

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
18	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
19	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada
20	Material	445977-Peças e acessórios ferramentas	01/04/2024	Encerrada

30 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.



Resumo da IRP

Solução  SERPRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Formulário Padronizado Nº 3-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 17 de setembro de 2024.

Assunto: LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU - para compras e serviços sem mão de obra exclusiva Lei n 14133

LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU
(Modelo da CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 – NUP: 64625.003262/2024-47

Seção SALC; Requisitante; EPC;	VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenament e a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / Seq.Sped)
SALC	Houve abertura de processo administrativo, eletrônico no SPED? <i>i</i> Requerimento SPED Nº 5-PELMNTVTR/CIA MNT AP/PqRMnt/12 Caso a dotada forma em papel, houve a justificativa? <i>ii</i>	Sim	Requeriment o SPED
Requisitante	Consta autorização para abertura do processo, assinado pelo OD e Fiscal Adm (IG 12-02/94) e a nomeação da equipe de planejamento ; Requerimento SPED Nº 5-PELMNTVTR/CIA MNT AP/PqRMnt/12	Sim	Requerimento SPED
Requisitante	Consta documento de formalização de demanda? <i>iii</i> DFD 45/2023 anexo ao Requerimento	Sim	DFD anexo ao Requerimento
SALC	Consta Boletim Especial de nomeação do OD?	Sim	BE n. 01/2024 PQRMNT/12ª RM
SALC	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <i>iv</i>	Sim	Portaria Nr 01, 12 e 17 da SALC e BI Nr

	- Designação de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Equipe de Planejamento da Contratação e Gestor dos contratos. - Fiscal de Contrato, posterior a homologação e antes da contratação.		20,
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR			
EPC	Há Estudo Técnico Preliminar? v ETP 24/2024	Sim	ETP nº 24/2024
EPC / Salc verifica r	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? vi Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? vii	Sim	
EPC / Salc verifica r	Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? viii	Sim	Consta no item 4 do ETP e item 4 do TR, ambos requisitos da contratação.
EPC	Há Análise de Riscos? ix	Sim	MAPA de RISCOS após o ETP
TERMO DE REFERÊNCIA			
EPC	HÁ TERMO DE REFERÊNCIA ? x	Sim	TR
EPC / Salc verifica r	Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? xi	Sim	TR Nº 7/2024
EPC / Salc verifica r	Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? xii	Sim	Item 06 do Despacho do OD
EPC / Salc verifica r	Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Negrito e sublinhado e No formulário de justificativas
EPC / Salc verifica r	Foi certificado que o TR e ETP estão alinhados com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável , além de outros instrumentos de planejamento da Administração? xiii	Sim	Item 2 do TR e item 11 do ETP

EPC / Salc verifica r	O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? xiv	Sim	TR
EPC / Salc verifica r	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? xv Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Despacho do Requiritante
EPC / Salc verifica r	Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? xvi	Sim	Despacho do Requiritante
EPC / Salc verifica r	Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? xvii	Sim	Item 15 do ETP Item 11 do TR
EPC	Há Análise de Riscos? xviii MAPA de RISCOS após o TR	Sim	Mapa de Riscos

PESQUISA DE PREÇO NO SISTEMA E NOTA TÉCNICA

EPC	Pesquisa de Preços feita no gov.br com Justificativas na Nota Técnica dos quesitos da IN SEGES 65/21.	Sim	Pesquisa de Preços nº 16/2024
-----	---	-----	-------------------------------

EDITAL

SALC	Os autos estão instruídos com o edital da licitação ? xix	Sim	Edital
SALC	Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Sim	Consta no Edital e TR
SALC	Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? xxi	Sim	Modelo AGU
SALC	Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? Marcar no sistema Benefício ME/EPP ou justificar com uma das hipóteses do art.49 da LC 123/06.	Não se aplica	

SALC	Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii Conforme modelo da AGU, escolher índice (IPCA, IGP-M, INCC, IST, INPC, ICTI)	Sim	Sim IPCA
DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVAS			
	Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? xxiii	Sim	DESPACHO DO OD item 10
	Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiv	Não se aplica	NÃO É VEDADO
	Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxv	Sim	DESPACHO DO OD item 5.
	Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? xxvi	Sim	Consta na Portaria de Designação da Eqp Plan e a indicação da contratação no ITEM 11 ETP e item 2.2 do TR. DESPACHO DO OD item 3.
	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? xxvii	Sim	DESPACHO do OD item 3.
	Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? xxviii E a Declaração de limites de governança, Competência para Celebração de Contratos.	Sim	DESPACHO do OD. Itens 1 e 2
	Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? xxix	Sim	DESPACHO do OD. Item 3
	Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? xxx	Sim	DESPACHO do OD. Item 6

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
---	--------------------------------	-----------------------------------

		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? xxxix	Sim	Pesquisa de Preços nr 16/2024
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxxix	Sim	Nota Técnica da Pesquisa de Preços
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxxix	Sim	Nota Técnica da Pesquisa de Preços
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxxix	Sim	Nota Técnica da Pesquisa de Preços
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? xxxix	Sim	Nota Técnica da Pesquisa de Preços
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxxix	Sim	Nota Técnica da Pesquisa de Preços
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxix	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi	Sim	Foram consultados um

observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxviii		mínimo de 03 fornecedores
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxix	Sim	Conforme datas dos orçamentos anexos ao relatório de pesquisa de preços nr 16/2024
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xl	Sim	Conforme ofício ou e-mail enviado.
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? xli	Sim	Conforme dados dos orçamentos anexos ao relatório de pesquisa de preços nr 16/2024
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? xlii	Sim	Consta a descrição do objeto na solicitação de orçamento .
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? xliii	Sim	Consta na Nota Técnica da Pesquisa de Preços nr 16/2024
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? xliv	Sim	TR

Seção -SALC; -Set Req; -EPC.	VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente e a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
	Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xlv	Sim	Justificativa no Termo de Referência item 1.3
	Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado.	Sim	Conforme item 7.20 do

	ou houve justificativa para não observância dessas condições? xlv		modelo de TR da AGU
	Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? xlvii	Não se aplica	-
	Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? xlviii	Sim	Justificativa ETP, histórico de consumo, memória cálculo
	Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? xlix	Sim	Justificativa ETP
	Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? l	Sim	Justificativa item 9 ETP
	Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão? Criar item no siasg ou desdobrar quando a qtd do participante ultrapassar o valor limite, se manter o mesmo item.	Sim	Consta no TR Foram reservadas cotas dos itens 1 a 15, foram criados itens (16 a 30) para cota reservada conforme Orientação N° 07 da SEGES, aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015 l
	No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	sim
	Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? li	Sim	Item 03 DESPACHO do OD.
	Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? lii	Sim	Item 11 DESPACHO do OD.
	Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? liii .	Não se aplica	-
	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? liv	Não se aplica	-
	Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? lv	Sim	ETP item 5 – Levantamento de Mercado

1 4. Benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte (art. 48 da LC nº 123, de 2006):

- **Cota reservada:** Passa a ser obrigatória sua aplicação, para bens de natureza divisível, no limite de até 25% do objeto licitado. **Para licitações que tenham por finalidade o Sistema de Registro de Preço, a orientação é que os órgãos criem dois itens ao cadastrar a licitação: 1º) o da cota reservada (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte); 2º) o destinado à ampla concorrência, em decorrência de o Sistema Comprasnet encontrar-se em fase de atualização.**

i Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

ii Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

iii O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica a não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

iv Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

v Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

vi Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

vii Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

viii Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21 e Art. 9º, II da IN SEGES 58/22

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

ix Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

x Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

xi Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

xii Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

xiii Art. 7º da IN ME nº 81/2022. e **Art. 7º da IN ME 58/2022.**

xiv Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

xv art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

xvi O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

xvii Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

xviii Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

xix Art. 18, V, da Lei 14133/21.

xx Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

xxi Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

xxii Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma

cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[xxiii](#) Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[xxiv](#) Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[xxv](#) Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[xxvi](#). Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[xxvii](#) Art. 18 da Lei 14133/21

[xxviii](#) Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

[xxix](#) Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

[xxx](#) Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[xxxi](#) Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

[xxxii](#) Art. 23 da Lei 14133/21.

[xxxiii](#) Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

[xxxiv](#) Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

[xxxv](#) Art. 3º da IN Seges 65/21.

[xxxvi](#) Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

[xxxvii](#) Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

[xxxviii](#) Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

[xxxix](#) Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

[xl](#) Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

[xli](#) Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

[xlii](#) Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

[xliii](#) Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

[xliv](#) Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

[xlv](#) Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

[xlvi](#) Art. 40, I, da Lei 14133/21 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2023

[xlvii](#) Art. 40, II, da Lei 14133/21

[xlviii](#) Art. 40, III, da Lei 14133/21

[xlix](#) Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

[l](#) Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

[li](#) Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

[lii](#) Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[liii](#) Art. 41, I, da Lei 14133/21

[liv](#) Art. 41, III, da Lei 14133/21

[lv](#) Art. 44 da Lei 14133/21

ÁTILA ALVES DE SOUZA - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **TC ÁTILA ALVES DE SOUZA**, em 20/09/2024, às 12:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: wKmO-cDHu-8pQb-/pWk



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Despacho Nº 10-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 17 de setembro de 2024.

Assunto: DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Anexos:

[1\) Comprovante de pesquisa irp abertas SIASGnet IRP.pdf](#)

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.003262/2024-47)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 – MENOR PREÇO

S e t o r Requisitante:	Pelotão de Manutenção de Viaturas do PQRMT/12RM.
Objeto:	Aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) das viaturas (leves e pesadas) do Pq R Mnt/12, organizações apoiadas e participantes do GCALC Manaus

1. LIMITES DE GOVERNANÇA – Competência para Celebração de Contratos

Declaro que, conforme o DECRETO FEDERAL Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela PORTARIA GM-MD Nº 2.798, DE 16 DE MAIO DE 2022 e regulado pelo Comado do Exército pela PORTARIA - C Ex Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, os valores para a celebração do contrato se enquadram no Art. 4º, § 2º da citada Port. C Ex Nº 1.280/2020, de competência deste Ordenador de Despesa desta Organização Militar, *in verbis*:

*§ 2º Aos **Ordenadores de Despesa** das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

2. LIMITES DE CONTRATAÇÃO – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro que, considerando o DECRETO FEDERAL Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, regulado pela PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, o objeto da contratação

enquadra-se como atividade de custeio considerando a natureza das atividades contratadas, serviço de manutenção das instalações, conforme Art. 2º, II, da citada portaria, *in verbis*:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

[...]

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos;

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PCA

Atendendo o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, e no uso das atribuições legais, declaro que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e nas previsões do Plano Plurianual(PPA) e a presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual(PCA) desta unidade.

Ademais a presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dispensando demais exigências da LRF, em consonância com a ON AGU 52/2014, “*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000*”.

4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QUANDO NÃO FOR SRP)

Não exigida, por se tratar de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

Portanto, iremos zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato a ser celebrado.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas, por este motivo a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica uma vez que o objeto desse certame é compatível com empresas atuantes do ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que no caput do seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de “vedação devidamente justificada no processo licitatório” de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, igualdade e moralidade.

6. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência, Edital e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

MODELO	LINK	DATA EXT
T.R	https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenciamodelo_tr_compras_lei_14-133_dez-23.docx	25/07/2023
EDITAL	https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenciamodelo_edital_pregao_srp_lei_14-133_v-maio23.docx	16/09/2023
ATA SRP	https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenciamodelo_ata_registro_de_precos_lei_14-133_v-maio23.docx	16/09/2023
CONTRATO	https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenciamodelo_contrato_pregao_compras_lei_14-133_v-maio23.docx	16/09/2023

7. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

8. DECLARAÇÃO DE CONSULTA ÀS IRP ABERTAS E ENQUADRAMENTO SRP

Conforme Estudo Técnico Preliminar a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostrou como a melhor solução para a contratação do objeto, justificando sua escolha com base no(s) incisos III do Art. 3º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, *in verbis*:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Declaramos para os devidos fins que foram consultadas às Intenções de Registros de Preços para o presente objeto(Conforme print anexo), não encontrando nenhuma IRP que atendesse na integralidade as especificações do nosso objeto, por ser destinado a atividade-fim do órgão, logo, não se trata de objeto tão comum a todos os órgãos, além de se tratar de uma compra centralizada, com planejamento prévio de várias unidades do Exército em Manaus.

9. DECLARAÇÃO PARA NÃO ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será permitido adesão em vista da licitação ser processada de forma centralizada para

atendimento de cerca de 23 UASG, seguindo as normas internas do Exército para criação dos GCALC (Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns), conforme PORTARIA N° 144-SEF/C Ex, DE 19 DE JULHO DE 2021 e Ordem de Serviço n° 01/2022 – GCALC/CMA.

10. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Declaro que foi atendido ao princípio da segregação de funções, conforme disposto no Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 c/c Art. 12 do Decreto 11246/22, onde foram designados em portaria, agentes diversos, para as fases de planejamento da contratação x seleção do fornecedor x fiscalização contratual.

11. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Ocorre, entretanto, que, atualmente, apenas água mineral, café e açúcar compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização, tornando inviável a sua utilização no presente processo, conformedados extraídos do PNCP – Itens Padronizados, por meio do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

ÁTILA ALVES DE SOUZA - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **ÁTILA ALVES DE SOUZA**, em 20/09/2024, às 12:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 0mqn-5ME4-CfuP-vG5Q

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Intenção de Registro de Preço

14/03/2024 15:35:04

* Filtros da Consulta

☐ UASG Gerenciadora

☐ N° da IRP

☒ Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)

* Parâmetro

Aberta

Análise/Negociação

Confirmação

Encerrada

Transferida

☐ Município/UF da UASG Gerenciadora

☒ UF - UASG Gerenciadora

* Parâmetro

AM

☐ Material de Interesse

☐ Serviço de Interesse

Pesquisar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Órgão da UASG Gerenciadora	UASG Gerenciadora	N° da IRP	Objeto	Total de Itens	Total de Manifestações	Situação da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160022 - 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	160022 - 00040/2023	Aquisição de Genero Alimenticio.	30	0	Aberta
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	160020 - 00027/2023	Aquisição de material de consumo odontológico, visando atender as necessidades do GCALC	338	11	Aberta
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	160020 - 00001/2024	Aquisição de material gráfico (receituários, pastas e etiquetas) para atender às necessidades dos setores do Hospital Militar de Area de Manaus.	17	0	Aberta
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/ MEX/AM	160015 - 00001/2024	Aquisição de material hidráulico para as Organizações Militares participantes do GCALC/ Manaus-AM	210	0	Aberta
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/ AM	160018 - 00005/2024	Aquisição de medicamentos, ração, materiais de manejo e adestramento para a seção Caes de Guerra	86	1	Aberta
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	160016 - 00005/2024	Aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades das Organizações Militares do GCALC/12ªRM.	186	0	Aberta
52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	120630 - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120630 - 00015/2024	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Posto Combustível do GAP-MN e Unidades Apoiadas	22	0	Aberta
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCAÇoes DO COM.MIL.DA AMAZONIA	160008 - 00004/2024	Aquisição de peças de uniformes, bandeiras e insígnias, a fim de atender a necessidade do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e demais Unidades Militares pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de Manaus/AM.	25	1	Aberta
52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	120630 - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120630 - 00016/2024	Contratação de empresa especializada no serviço de Controle de qualidade Externo e Interno em Laboratório (Ensaio de Proficiência para Laboratório), para atender às necessidades no âmbito da Subdivisão de Análises Clínicas do Hospital de Aeronáutica de Manaus (SDANC).	1	0	Aberta
52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	120630 - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120630 - 00017/2024	Aquisição de Materiais de Contraincêndio em proveito do Grupamento de Apoio de Manaus e Unidades Apoiadas.	53	0	Aberta

Este documento é peça do processo 64625.003262/2024-47

Página 624 de 865

Órgão da UASG Gerenciadora	UASG Gerenciadora	Nº da IRP	Objeto	Total de Itens	Total de Manifestações	Situação da IRP
52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	120630 - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120630 - 00018/2024	Aquisição de alimentos e animais para instruções de obtenção de alimentos de origem vegetal e animal.	87	0	Aberta
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	160020 - 00004/2024	Aquisição de gases medicinais para atender as necessidades do Hospital Militar de área de Manaus.	7	0	Aberta
15000 - JUSTICA DO TRABALHO	80002 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A.REGIAO	80002 - 00002/2024	Contratação, sob sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos laboratoriais, digitais e de cobertura fotográfica de eventos institucionais para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	6	0	Aberta
52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	120630 - GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120630 - 00019/2024	Contratação de serviços comuns de engenharia referente à manutenção nos banheiros, varandas e fachadas dos blocos rio negro, Rio Solimões e Rio Amazonas da vila militar do Aleixo, de responsabilidade da Prefeitura de Aeronáutica de Manaus/AM, com fornecimento de material.	3	0	Aberta
14000 - JUSTICA ELEITORAL	70003 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	70003 - 00003/2024	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – Material de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC	10	0	Aberta
14000 - JUSTICA ELEITORAL	70003 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	70003 - 00004/2024	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Consumo - Material de Limpeza e Produtos de Higienização e Material de Copa e Cozinha.	26	0	Aberta
36000 - MINISTERIO DA SAUDE	257025 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO SOLIMOES	257025 - 00002/2024	Aquisição de Aquisição de Fórmulas Lácteas infantis e Dietas Especiais para suprir as necessidades de crianças indígenas sob competência do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões.	6	0	Aberta
14000 - JUSTICA ELEITORAL	70003 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	70003 - 00005/2024	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – Material de Acondicionamento e Embalagem e Material de Proteção e Segurança	21	0	Aberta
14000 - JUSTICA ELEITORAL	70003 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	70003 - 00006/2024	Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo – Material de Expediente	25	0	Aberta
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	160515 - 00009/2024	Aquisição de material permanente	29	0	Aberta

22 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.

1. 2

Solução  SERPRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Formulário Nº 6-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 25 de setembro de 2024.

Assunto: FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU - PROJETO EDITAL EFICIENTE
(Número do processo: **64625.003262/2024-47**)

Ajustes e Justificativas conforme solicitado no Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação AGU/MGI

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União: Modelo Compras – Lei 14.133/21

Minutas adotadas:
Modelo Edital Pregão Lei 14.133 (maio/2023)
Termo de Referência Compras Lei 14.133 (dez/2023)
Modelo Ata de Registro de Preços Lei 14.133 (maio/2023)
Modelo Contrato Pregão Compras Lei 14.133 (maio/2023)

Item/Subit em alterado	Minuta alterada (Edital/TR/ Contrato/Ata)	Tipo de modificação (inclusão/alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
1.6	TR	Inclusão	Informação da hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal e a forma de negociação desta.
1.7	TR	Inclusão	Informação da necessidade de negociação caso a mesma empresa vença a cota reservada e principal, por imposição do Art. 8º, § 3º, do Dec. nº 8.538/15.
1.8	TR	Inclusão	Prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes ME/EPP.
1.9	TR	Inclusão	Informar sobre a Nota de Empenho do tipo Global (Entrega Parcelada), ser formalizada por Termo de Contrato e prazo vigência poder ultrapassar o exercício financeiro.
1.10	TR	Inclusão	Informar que o valor de referência é referente à tabela do

			fabricante software de mesma confiabilidade.
1.11 e 1.12	TR	Inclusão	Sobre os valores estimados em cada item, por ano, dependendo do valor da peça por ser uma tabela flutuante.
1.13	TR	Inclusão	Informação dos itens que serão destinados á ampla participação e os que serão exclusivos às ME/EPP/Equiparadas.
1.14	TR	Inclusão	Informação das Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão participante:
2.3 e 2.4	TR	Inclusão	Informação sobre o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS e o instrumento de planejamento do órgão.
4.1 e subitens	TR	Alteração	Inclusão de critérios de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL , conforme normativos citados.
5.1	TR	Inclusão	DA METODOLOGIA APLICADA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO Informação em relação a divergência, se houver, da descrição do item na nota de empenho, sistema e TR
5.2	TR	Alteração	Tipo de empenho ordinário e global.
5.18 a 5.21	TR	Inclusão	Inclusão de obrigações da contratante e Contratada
6.16 a 6.29	TR	Inclusão	Inclusão Das Sanções Administrativas no caso da Nota de Empenho vier a substituir o termo de contrato, nas hipóteses enquadradas na Orientação Normativa AGU nº 84/2024 que autoriza a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho nos casos de compras que se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021 (mesmo para compras que não são de entrega integral e imediata e que geram obrigações futuras)
8.2	TR	Inclusão	Critério para comprovação do desconto ofertado, para mitigar empresas que ofertam descontos altos sem avaliar o valor de mercado do objeto do certame, tendo em vista experiências de anos anteriores com o mesmo objeto, de empresas que ofertaram descontos altos e não conseguiram cumprir o contrato acarretando diversos processos administrativos sancionadores.
8.4	TR	Alteração	Fornecimento integral ou parcelado.
8.26 e 8.35	TR	Justificativas de Qualificação Técnica e Econômica	A exigência de qualificação técnica e econômica-financeira, para os itens do presente certame, foi devido a alta flutuabilidade dos preços constantes nas tabelas, além do valor estimado ser consideravelmente alto, com diversos participantes. Além das peças terem alta volatilidade de preços, esta unidade vem sofrendo com constantes atrasos e falta de entrega dos materiais, ocasionando diversas aberturas de processos sancionadores e punição as empresas envolvidas, pois tais empresas ganham com descontos altos e não conseguem cumprir com o objeto, por não terem capacidade financeira e desconhecerem o objeto e a forma de execução por maior desconto sobre a tabela do fabricante. Essas exigências visam selecionar empresas experientes no mercado e com capacidade financeira pra executar o objeto, para todos os participante.
10.2	TR	Alteração	Indicação de dotação orçamentária posterior por ser registro de preços
11	TR	Inclusão	Inclusão da Classificação da Informação por orientação da lista de verificação que pergunta se Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de

			2011, com base no Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
CAPA	Edital	Alteração	Alteração do termo "PREFERENCIAL" para "EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS"
CAPA	Edital	Inclusão	Inclusão de informação dos itens da cota principal, destinados à ampla participação e dos itens da cota reservada à ME/EPP
3.5	Edital	Alteração	Ajuste na cláusula de participação exclusiva ME/EPP/Equiparadas para os itens de cota reservada.
5.1.3	Edital	Alteração	Acrescentar a opção de cotar peças originais ou genuínas
6.14	Edital	Alteração	1. Acrescer o termo "ou maior desconto"
6.21.2.5	Edital	Inclusão	Inclusão de hipótese de SORTEIO COMO ÚLTIMA FORMA DE DESEMPATE, conforme acórdão do TCU e Parecer DECOR 00031/24 AGU. tal modelo de desempate, foi enviado como sugestão para o e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br, sem resposta até o momento.
6.23 e 6.23.1	Edital	Inclusão	Inclusão da informação de que o certame poderá ser suspenso para análise dos vencedores e a negociação obrigatória dos itens que: estão com desconto abaixo do mínimo estimado, realização de desempate e empresa que venceu a cota reservada e principal.
6.23.1.1 até 6.23.1.4	Edital	Inclusão	Inclusão das hipóteses de negociação obrigatória pelo pregoeiro e hipóteses de desclassificações. Obrigatoriedade da empresa que vencer tanto a cota reservada e principal, negociar ambas pelo menor preço das cotas, conforme Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/15. Prazo mínimo para responder a negociação.
6.23.6	Edital	Alteração	Inclusão da exigência de : comprovação de <u>que trata o item 8.2 do Termo de Referência (critérios de aceitabilidade de preços) que será comprovada mediante algumas das peças constantes no ANEXO VIII DO Edital - PEÇAS PARA VIATURAS POR FABRICANTE DE ALTA MORTALIDADE,</u> <u>Tal exigência se justifica, por motivo de várias empresas ganharem itens com altos descontos e não cumprirem com as entregas no desconto ofertado, durante a vigência da ata de registro de preços, gerando vários processos administrativos sancionatórios. Existem no órgão mais de 5 processos em curso. Logo, essa exigência visa a comprovação de que a empresa ao ofertar um desconto, fez um levantamento dos reais preços de mercado e das peças das fabricantes/autorizadas. Informamos ainda, a relação de peças "de maior mortalidade", ou seja, as peças que dão mais defeitos e consequentemente mais pedidas.</u>
6.23.6.1	Edital	Inclusão	Inclusão da Previsão de convocação em um mesmo item, a proposta ganha em outros itens pela mesma empresa.
7.1.4	Edital	Inclusão	Inclusão da consulta ao CADIN como condição de

			participação, por força da alteração da Lei 10.522/22, em seu : Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do <i>caput</i> do art.6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024) O Art. 6º, III, informa a celebração de contratos com recursos públicos. E o item 7.1 do Edital informa que “à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação ”
7.2.1	Edital	Inclusão	Inclusão do site para consulta do sócio majoritário conforme lei de improbidade administrativa, consulta CNIA.
7.3.3 PARA 7.4	Edital	Alteração	O item 7.3.3 está vinculado, equivocadamente, ao item 7.3, que trata de ocorrências impeditivas indiretas, o item deveria estar separado, pois a existência de sanção para inabilitar o licitante se refere aos itens anteriores 7.1(SICAF, CEIS, CNEP) e 7.2(Consulta CNIA sócio majoritário) , por isso, a redação do item 7.3.3 foi para o item 7.4, conforme estava no modelo de edital de pregão da AGU para Lei nº 8.666/93.
7.4.1 e subitens	Edital	Inclusão	Inclusão da abrangência das sanções em relação ao órgão gerenciador.
7.6.1	Edital	Inclusão	Inclusão de possibilidade de diligências pelo pregoeiro na FASE de JULGAMENTO para saneamento de erro na proposta.
8.11.1	Edital	Alteração	Inclusão da possibilidade da verificação dos documentos de habilitação da empresa vencedora que foram enviados junto da proposta, fato que ocorre muito e que as empresas justificam o envio devido ao pregoeiro, muitas vezes, passar dias ou semanas até a convocação da vencedora para envio dos documentos de habilitação, fato que deveria ser seguido do julgamento da proposta.
9.1.1	Edital	Inclusão	Da forma como será a convocação para assinatura da ata de registro de preços.
9.7.1	Edital	Inclusão	Da Forma e procedimento da convocação dos licitantes do cadastro reserva em caso de não assinatura da ata de registro de preços pelo vencedor.
10.2 e subitens	Edital	Inclusão	tendo em vista o sistema não estar operacionalizado para fazer a convocação automática do cadastro reserva, como era no sistema anterior, tem-se a necessidade de regulamentar no edital a forma de convocação para o cadastro reserva, tal redação foi enviada como sugestão para o e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br , sem resposta até o momento.
12 e subitens	Edital	Inclusão	Inclusão do Tópico “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, continha no modelo de edital da lei anterior, não contém nesse novo modelo, é importante deixar claro como funcionará a reabertura da sessão pública em diversos casos tratados na lei e operacionalmente pelo sistema SIASG.

ÁTILA ALVES DE SOUZA - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ÁTILA ALVES DE SOUZA**, em 25/09/2024, às 11:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 6Yf3-kfmN-Tzmy-1P5r

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

CONTRATANTE (UASG)

(160021)

OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) das viaturas (leves e pesadas) do Pq R Mnt/12, organizações apoiadas e participantes do GCALC Manaus, visando à manutenção preventiva e corretiva dos diversos tipos de viaturas pertencentes a esta Organização Militar e demais Organizações Militares da Amazônia Ocidental.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.374.659,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia xxxxxxxx às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[maior desconto] por [item]

MODO DE DISPUTA:

[fechado e aberto]

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM. ITENS 16 A 30 SÃO COTAS RESERVADAS
PARA ME/EPP



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO..... 3

2. DO REGISTRO DE PREÇOS..... 3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 3

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....5

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....7

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....8

7. DA FASE DE JULGAMENTO..... 11

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 12

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... 14

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA..... 14

11. DOS RECURSOS..... 15

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA..... 16

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... 17

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 19

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 19



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12
(12ª Cia MB/1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**

(Processo Administrativo nº 64625.003262/2024-47)

Torna-se público que o Parque Regional de Manutenção/12, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos, sediado na Av. Cel. Teixeira, 1985, bairro Compensa I, CEP 69.030-480, Manaus, AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) das viaturas (leves e pesadas) do Pq R Mnt/12, organizações apoiadas e participantes do GCALC Manaus, visando à manutenção preventiva e corretiva dos diversos tipos de viaturas pertencentes a esta Organização Militar e demais Organizações Militares da Amazônia Ocidental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **OS ITENS 1 A 15 SÃO DESTINADOS Á AMPLA PARTICIPAÇÃO(COTA PRINCIPAL) E OS ITENS 16 A 30 SÃO COTAS RESERVADAS DE** participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Percentual de desconto do item;;

5.1.2. Quantidade total do item;

5.1.3. Marca ou cotar peças originais ou genuínas (quando for o caso);

5.1.4. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance **ou maior desconto** registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21.2.5. Persistindo o empate, será realizado o SORTEIO entre os licitantes empatados, na forma das regras contidas no anexo V e um exemplo prático de sorteio no anexo VI (quando o empate for com até 6 licitantes por item), será disponibilizado a Ata do sorteio para consulta dos licitantes e do público em geral.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o certame poderá ser suspenso para análise dos itens e o Pregoeiro informará via chat a data e horário para a reabertura e início da negociação obrigatória e/ou desempate(se houver), na forma dos subitens a seguir:

6.23.1. O pregoeiro analisará todos os itens e as respectivas empresas vencedoras, para verificação dos itens que:

6.23.1.1. Estão abaixo do desconto mínimo estimado pela administração, nessa hipótese as empresas serão convocadas para negociação dos descontos, por ordem dos itens, sob pena de desclassificação fundamentada no item 7.7.3 deste Edital;

6.23.1.2. Empatados, nessa hipótese será aplicado o critério de desempate que trata o item 6.21.1 deste Edital; e

6.23.1.3. A mesma empresa venceu a cota reservada e principal, nessa hipótese, conforme item 1.7 do Termo de Referência “por força normativa do Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/15, em caso da mesma empresa vencer tanto a cota reservada quanto a

cota principal, a mesma deve negociar ambas pelo menor preço ou maior desconto da cota vencida, sob pena de desclassificação.”

6.23.1.4. O prazo para negociação dos subitens anteriores será informado no chat, não podendo ser inferior a 30 minutos.

6.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas (dependendo do número de itens convocados por licitante)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada da comprovação de que trata o item 8.2 do Termo de Referência (critério de julgamento da proposta e aceitabilidade de preços) que será comprovada mediante algumas das peças constantes no ANEXO VII deste Edital - PEÇAS PARA VIATURAS POR FABRICANTE DE ALTA MORTALIDADE**, e se for o caso, demais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação caso não envie a proposta no prazo previsto.

6.23.6.1. Poderá o pregoeiro convocar a empresa para envio da proposta adequada de todos os itens vencidos por ela, informando no chat os itens vencidos e o anexo do item que foi aberto para envio da proposta unificada com todos os itens vencidos, podendo aumentar o prazo de envio conforme quantidades de itens vencidos.

6.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

7.1.4. **Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>).**

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. **Será consultado o Cadastro CNIA, pelo CNPJ da empresa e pelo CPF do sócio majoritário, no sítio oficial <https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>**

7.3. Caso conste na Consulta(SICAF) de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.1. Conforme [PARECER n. 00003/2021/CNLCA/CGU/AGU](#), as sanções aplicadas pelas leis nº 14.133/21 e 8.666/93, afetam este órgão quando:

7.4.1.1. inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, quando aplicada por qualquer órgão do **COMANDO DO EXÉRCITO**;

7.4.1.2. inciso IV do art.156 da Lei nº 14.133/21 ou inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, quando aplicada por qualquer órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

7.4.2. As sanções aplicadas pelas leis nº 10.520/02(caput do art.7º) e 14.133/21(inciso III do art.156), afetam este órgão quando aplicadas por qualquer órgão da **ESFERA FEDERAL**.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6.1. **Em caso da proposta enviada pela vencedora não obedecer à integralidade das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, quanto à adequação ao objeto, ou quanto a comprovação de que trata o item 8.2 do Termo de Referência, será feita diligências e a empresa será convocada via chat para explicações e em caso de erro sanável, a empresa será convocada na forma do subitem 6.23.6, antes de sua desclassificação com amparo nos subitens 7.7.2 ou 7.7.5 deste Edital.**

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **upload no anexo do sistema**.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf **e que não foram enviados junto à proposta**, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(DUAS) HORAS, informado no chat**, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A convocação será feita por e-mail, de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na proposta enviada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados e terá início na data de envio do e-mail.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7.1. **A convocação que trata o subitem anterior será realizada conforme item 12 deste Edital, após reabertura da sessão pública, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de negociação, ou seja, os procedimentos dos itens 7 e 8 deste Edital para os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.**

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. **Enquanto a funcionalidade de convocação automática do cadastro reserva pelo sistema, não estiver em plena funcionalidade, a convocação dos licitantes para aceitação em integrar a ata de registro de preços que trata o subitem anterior, será feita:**

10.2.1. **após a homologação, por meio da função de AVISO DO SISTEMA, onde o prazo mínimo informado será de 24 horas;e**

10.2.2. **os licitantes interessados em igualar ao preço do vencedor, deverão enviar a proposta atualizada(conforme modelo do Anexo IV) ao valor do vencedor nos itens de interesse, através do e-mail: salc.parque@gmail.com, até o limite do prazo indicado no AVISO DO SISTEMA.**

10.2.3. **os licitantes interessados em manter sua proposta, reduzi-la, ou alcançar o preço de referência, desde que esteja dentro do valor estimado, deverão enviar a proposta atualizada(conforme modelo do Anexo IV), para o e-mail informado no subitem anterior, até o limite do prazo indicado no AVISO DO SISTEMA.**

10.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoesb.12rm.eb.mil.br/communities/638aa241-9d6e-4d10-b779-d87f319ae9bd>.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta(Função Voltar Fase no Sistema):

- 12.1.1. Quando o licitante Me/EPP/Equiparadas, declarado vencedor, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (regularização tardia);

- 12.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.3. Quando houver erro no julgamento, habilitação ou aceitação do preço melhor classificado, por decorrência de fato conhecido após a declaração do vencedor;
- 12.1.4. Quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços ou nas hipóteses dos subitens 10.4 e 10.5 deste Edital;
- 12.1.5. Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, previsto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/21;
- 12.1.6. serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, AVISO NO SISTEMA(é enviado e-mail para os participantes) ou mensagem no “chat”, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. fraudar a licitação
 - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc.parque@gmail.com ou pessoalmente, por petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoesb.12rm.eb.mil.br/communities/638aa241-9d6e-4d10-b779-d87f319ae9bd>.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
 - 15.11.5. ANEXO V – Ata de sorteio em caso de empate de propostas
 - 15.11.6. ANEXO VI – Exemplo de aplicação de desempate de até 06(seis) propostas empatadas.
 - 15.11.7. ANEXO VII – **PEÇAS PARA VIATURAS POR FABRICANTE DE ALTA MORTALIDADE**

Manaus - AM , NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL.

[assinado digitalmente]
ÁTILA ALVES DE SOUZA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO /12/MEX/AM	MATEUS MOURA DUARTE MARINHO	25/09/2024 12:19 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64625.003262/2024-47

1. Condições gerais da contratação

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) das viaturas (leves e pesadas) do Pq R Mnt/12, organizações apoiadas e participantes do GCALC Manaus, visando à manutenção preventiva e corretiva dos diversos tipos de viaturas pertencentes a esta Organização Militar e demais Organizações Militares da Amazônia Ocidental. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	FABRICANTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL	DESCONT. MÍNIMO ACEITÁVEL
1	FIAT	445977	Fornecimento de peças FIAT com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou similar	Und	1	613.620	R\$ 613.620,00	14,00%
			Fornecimento de peças FORD com as mesmas especificações					

2	FORD	445977	técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	924.216	R\$ 924.216,00	13,50%
3	CHEVROLET (GM)	445977	Fornecimento de peças CHEVROLET com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	384.342	R\$ R\$ 384.342,00	14,00%
4	MERCEDES BENZ	445977	Fornecimento de peças MERCEDES BENZ com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	1.663.461	R\$ 1.663.461,00	14,00%
5	VOLKSWAGEN	445977	Fornecimento de peças VOLKSWAGEN com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo:	Und	1	1.361.193	R\$ 1.361.193,00	14,00%

			passaio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar					
6	RENAULT	445977	Fornecimento de peças RENAULT com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	511.230	R\$ 511.230,00	12,50%
7	MITSUBISHI	445977	Fornecimento de peças MITSUBISHI com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	770.132	R\$ 770.132,00	14,00%
8	TOYOTA	445977	Fornecimento de peças TOYOTA com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	611.581	R\$ 611.581,00	13,50%

9	CITROEN	445977	Fornecimento de peças CITROEN com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	128.472	R\$ 128.472,00	12,00%
10	HONDA	445977	Fornecimento de peças HONDA com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	101.043	R\$ 101.043,00	12,00%
11	NISSAN	445977	Fornecimento de peças NISSAN com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	525.673	R\$ 525.673,00	13,50%
			Fornecimento de peças LAND ROVER com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT				R\$	

12	LAND ROVER	445977	NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	111.690	111.690,00	9,50%
13	IVECO	445977	Fornecimento de peças IVECO com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	727.518	R\$ 727.518,00	12,00%
14	PEUGEOT	445977	Fornecimento de peças PEUGEOT com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	178.883	R\$ 178.883,00	13,00%
15	AGRALE (MARRUÁ)	445977	Aquisição de peças AGRALE e insumos para Agrale Marruá visando a manutenção das viaturas que necessitem de suprimentos, com base na tabela do Fabricante	Und	1	660.889	R\$ 1.660.889,00	9,00%
			COTA RESERVADA DO ITEM 1					

16	FIAT (ME / EPP)	445977	Fornecimento de peças (FIAT (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	92.043	R\$ 92.043,00	14,00%
17	FORD (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 2 Fornecimento de peças (FORD (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	92.421	R\$ 92.421,00	13,50%
18	CHEVROLET GM (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 3 Fornecimento de peças (CHEVROLET GM (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	76.868	R\$ 76.868,00	14,00%

19	MERCEDES BENZ (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 4 Fornecimento de peças (MERCEDES BENZ (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	166.346	R\$ 166.346,00	14,00%
20	VOLKSWAGEN (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 5 Fornecimento de peças (VOLKSWAGEN (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	136.119	R\$ 136.119,00	14,00%
21	RENAULT (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 6 Fornecimento de peças (RENAULT (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e	Und	1	76.684	R\$ 76.684,00	12,50%

			caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar					
22	MITSUBISHI (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 7 Fornecimento de peças (MITSUBISHI (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	77.013	R\$ 77.013,00	14,00%
23	TOYOTA (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 8 Fornecimento de peças (TOYOTA (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	61.158	R\$ 61.158,00	13,50%
24	CITROEN (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 9 Fornecimento de peças (CITROEN (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT	Und	1	25.694	R\$ 25.694,00	12,00%

			NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar					
25	HONDA (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 10 Fornecimento de peças (HONDA (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	22.229	R\$ 22.229,00	12,00%
26	NISSAN (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 11 Fornecimento de peças (NISSAN (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	52.567	R\$ 52.567,00	13,50%
			COTA RESERVADA DO ITEM 12 Fornecimento de peças (LAND ROVER (ME/EPP) com as mesmas especificações					

27	LAND ROVER (ME / EPP)	445977	técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	22.338	R\$ 22.338,00	9,50%
28	IVECO (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 13 Fornecimento de peças (IVECO (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	72.751	R\$ 72.751,00	12,00%
29	PEUGEOT (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 14 Fornecimento de peças (PEUGEOT (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	26.832	R\$ 26.832,00	13,00%
			COTA RESERVADA DO ITEM 15					

30	AGRALE (ME / EPP)	445977	Fornecimento de peças (AGRALE (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou similar	Und	1	99.653	R\$ 99.653,00	9,00%
----	-------------------	--------	---	-----	---	--------	---------------	-------

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição de peças de viaturas é essencial para manter a funcionalidade do órgão cuja atividade fim do parque é a manutenção de 2º e 3º escalões de materiais classe IX - motomecanização, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que há uma necessidade de caráter permanente que demandam sempre peças e insumos de viaturas específicos para seu próprio funcionamento contínuo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6.1 A negociação de que trata o item anterior será realizada através do chat do sistema, no qual as informações serão registradas e a empresa que aceitar o fornecimento deverá encaminhar a proposta atualizada no prazo previsto deste Edital.

1.7. Nos termos do Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/15, "caso a mesma empresa vença tanto a cota reservada quanto a principal, deve negociar ambas pelo menor preço da cota vencida, sob pena de desclassificação.

1.8 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.9. Para contratações oriundas de Nota de Empenho do tipo Global (Entrega Parcelada), formalizada por Termo de Contrato, terá vigência **de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 contados do recebimento e aceite do Contrato(Termo de Contrato, Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente), podendo ultrapassar o final do Exercício Financeiro, onde os créditos empenhados serão inscritos em Restos à Pagar Não Processados ou Processados e não pagos ou até o término do saldo da Nota de Empenho, o que vir primeiro.**

1.10. **O valor de referência do fornecimento de peças é referente à tabela de preços de peças do fabricante/montadora.**

1.10.1. **É facultado ao contratante comprovar os preços da Tabela da fabricante /montadora pelos dados fornecidos ou por software de mesma confiabilidade.**

1.11. **Os valores apresentados são meramente uma estimativa anual, sendo que o valor a ser despendido após a contratação da empresa vencedora dependerá da peça a ser solicitada, sendo sobre o valor desta a incidência do desconto.**

1.12. **As peças e acessórios serão fornecidos com estrita observância dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, bem como nos valores constante na tabela de preços do fabricante/montadora, deduzido o percentual de desconto ofertado para o item.**

1.13 Os itens 1 à 15 SÃO DESTINADOS À AMPLA PARTICIPAÇÃO E OS DEMAIS ITENS SÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP E EQUIPARADAS. Os itens 16 à 30 são cotas reservadas dos itens 1 à 15, respectivamente.

1.14 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ITEM	160021	160012	160020	160011	160007	160015	160018	160006	160008	160013	160014	160016	160009	QTD TOTAL
	PQR MNT/12	CIGS	HMAM	4º CGEO	4º BAVEx	2º GEC	12º BSUP	1º BIS	CECMA	CMM	12ª RM	CMA	CRO/ 12ºRM	
1	290620	9500	45000	0	10000	10000	20000	0	12500	15000	80000	120000	1000	R\$ 613.620,00
2	512216	13000	0	0	10000	19000	50000	25000	50000	0	100000	140000	5000	R\$ 924.216,00
3	153342	0	0	0	0	8000	25000	0	0	5000	100000	90000	3000	R\$ 384.342,00
4	823411	85000	20000	0	40000	30000	35000	280000	30000	20000	120000	180000	50	R\$ 1.663.461,00
5	595143	50000	0	55000	25000	16000	35000	280000	30000	15000	100000	160000	50	R\$ 1.361.193,00
6	212230	9500	35000	5500	8000	6000	0	20000	0	3000	90000	120000	2000	R\$ 511.230,00
7	303632	0	0	150500	25000	8000	20000	13000	30000	0	75000	140000	5000	R\$ 770.132,00
8	277031	40000	0	10500	6000	0	20000	13000	50000	0	65000	130000	50	R\$ 611.581,00
9	73422	0	25000	0	0	10000	0	0	0	0	20000	0	50	R\$ 128.472,00

10	81043	0	0	0	0	4000	0	0	0	0	10000	4000	2000	R\$ 101.043,00
11	227123	9500	0	8000	0	10000	20000	26000	0	0	65000	160000	50	R\$ 525.673,00
12	83640	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10000	18000	50	R\$ 111.690,00
13	364468	25000	50000	0	10000	10000	20000	13000	50000	0	25000	160000	50	R\$ 727.518,00
14	115333	0	20000	10500	8000	0	0	0	0	0	15000	10000	50	R\$ 178.883,00
15	1064839	45000	0	0	20000	16000	30000	230000	0	0	65000	190000	50	R\$ 1.660.889,00
16	92043	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 92.043,00
17	92421	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 92.421,00
18	76868	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 76.868,00
19	166346	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 166.346,00
20	136119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 136.119,00
21	76684	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 76.684,00
22	77013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 77.013,00
23	61158	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 61.158,00
24	25694	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 25.694,00
25	22229	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 22.229,00
26	52567	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 52.567,00
27	22338	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 22.338,00
28	72751	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 72.751,00
29	26832	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.832,00
30	99653	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 99.653,00

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme de talhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000415/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 13/11/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 45;
- IV. 4. Classe/Grupo: 2540 - EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 160021-90073/2023

2.3. Sobre o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, que se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

2.4 Informamos que encontra-se em confecção pelo Exército Brasileiro o PDLS centralizado e informamos que o instrumento de planejamento do órgão atualmente é o Plano Estratégico do Exército 2024/2027

Objetivos:

OEE 5 - Aperfeiçoar o sistema Logístico Militar Terrestre.

Disponível no link: <https://www.ceadex.eb.mil.br/images/PDF/5-PEEx-24-27-APROVADO-Fase-5-do-SIPLEX-24-27.pdf>

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Aquisição de peças e acessórios de viaturas, por meio de Pregão Eletrônico para registro de preços, tendo em vista o atendimento da Ordem de Serviço nº 01/2023 do CMA e o planejamento conjunto das UASG envolvidas, atendendo a capacidade de manutenção dos pelotões e oficinas da Força Terrestre, mantendo seu Material de Emprego Militar em condições de executar suas atividades de apoio, instrução e operação.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Possíveis Impactos Ambientais:

4.1.1.1. Os itens a serem adquiridos seguirão aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental constante na Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim:

4.1.1.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.1.2. Deverão envolver, quando necessário, produtos acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricados com materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme o caso;

4.1.1.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

4.1.1.1.4. Adoção de mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais dos veículos automotores sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores a diesel e gasolina.

4.1.1.2. A Contratada deve observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.1.2.1. Nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

4.1.1.3. Nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010:

4.1.1.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.1.3.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.1.4. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, durante execução do contrato, quando couber:

4.1.1.4.1. Verificar, nos depósitos e nos transportes responsáveis pela entrega dos materiais, que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.4.2. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.4.3. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do contrato;

4.1.1.4.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.1.4.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.1.4.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.1.4.7. É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.

4.1.1.4.8. A contratada deverá, durante a execução do contrato, comprovar por meio de certificado, declaração ou documento de comprovação que promove o cumprimento, naquilo que lhe couber, dos objetivos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos constantes na Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e que respeitam as normas da ANVISA.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, , pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.de 2021

5. Modelo de execução do objeto

Da metodologia aplicada para execução do objeto

5.1. DA METODOLOGIA APLICADA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A aquisição dos materiais será dividida em 5 etapas:

- 1) Setor Requisitante - envio de relação de materiais com orçamento;
- 2) Contratada - Aceite do orçamento;
- 3) Setor Requisitante - Análise do orçamento da Contratada, se houver;
- 4) Contratada - Execução do Objeto;
- 5) Setor Requisitante - Fiscalização do Objeto;

5.1.2. **Primeira Etapa:** Setor Requisitante - relação de materiais com orçamento.

5.1.2.1. O Setor Requisitante da CONTRATANTE enviará a CONTRATADA uma relação de materiais com a relação de todos materiais desejados com a descrição e códigos das peças, percentual de desconto da licitação, valor da peça na tabela oficial e valor com desconto aplicado com orçamento anexo;

5.1.2.1.1. O contato será realizado via e-mail cadastrado no SICAF e/ou apresentado na proposta comercial;

5.1.2.1.2. A solicitação de orçamento será realizado conforme modelo disponível no **Anexo do Edital**;

5.1.3. **Segunda Etapa:** Contratada - Aceite do orçamento da Contratante.

5.1.3.1. O prazo para aceite do orçamento da Contratante ou apresentação do orçamento constante em tabela oficial utilizada pela Contratada, do material constante na relação de material, por parte da CONTRATADA, **não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas** do acionamento pela CONTRATANTE, caso o prazo findar em dia não útil, será recebido no primeiro dia útil subsequente.

5.1.3.2. Se porventura CONTRATADA verificar que não vai conseguir cumprir o prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá informar a dificuldade encontrada ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, para que a CONTRATANTE possa tomar as medidas adequadas

5.1.3.3. Envio do orçamento dos materiais:

5.1.3.3.1. A CONTRATADA deverá enviar o orçamento em forma detalhada devendo constar no mínimo: a marca e o modelo do veículo/equipamento, data do orçamento, identificação do responsável pela elaboração do orçamento, assinatura do responsável pela elaboração do orçamento, a quantidade do material desejado (A'), o valor unitário do material desejado - valor base/sem desconto (B'), o percentual de desconto ofertado (C'), o valor unitário do material desejado - valor com desconto ($D' = B' - C'$) e o valor do item ($A' \times D'$), conforme modelo disponível no Anexo do Edital;

5.1.3.3.2. O orçamento deverá ser apresentado de forma individual (um orçamento para cada veículo/equipamento);

5.1.3.3.3. O valor unitário base (B') deverá ser comprovado e anexado ao orçamento, devendo se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo, seguindo a seguinte ordem de prioridade;

5.1.3.3.3.1. 1ª forma de comprovação - Extrato da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pela fabricante do veículo /equipamento;

5.1.3.3.3.2. 2ª forma de comprovação - Extrato de orçamento de uma concessionária autorizada ou assistência técnica referente ao respectivo veículo /equipamento;

5.1.3.3.3.3. 3ª forma de comprovação – Extrato de orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, como a AUDATEX, Cília, Órion ou outros semelhantes, caso a CONTRATADA possua;

5.1.3.3.3.4. 4ª forma de comprovação - No mínimo 3 (três) orçamentos com empresas de fornecimento de peças e/ou acessórios de veículos/equipamentos na localidade e/ou região de MANAUS-AM, **sendo utilizado o menor dos 3 (três) valores coletados;**

5.1.3.3.4.1. Não havendo nenhuma empresa de fornecimento de peças e /ou acessórios de veículo/equipamento, localizada dentro da cidade informada no item anterior, a CONTRATADA poderá realizar o orçamento em âmbito nacional.

5.1.4. **Terceira Etapa:** Setor Requisitante - Análise do orçamento da Contratante, se houver.

5.1.4.1. Análise do orçamento dos materiais:

5.1.4.1.1. Analisar o orçamento, verificando a veracidade e a vantajosidade;

5.1.4.1.2. A CONTRATANTE **reserva o direito** de confrontar o orçamento enviado pela Contratada com o orçamento feito pela Contratante, para comprovar a vantajosidade, toda vez que julgar que o valor para aplicação do desconto demonstrado pela CONTRATADA for superior ao praticado no mercado local, mesmo que esse valor tenha sido extraído das tabelas dos fabricantes de veículos, equipamentos e acessórios;

5.1.4.1.3. Constatando que os valores para a aplicação dos descontos apresentados pela CONTRATADA estão superiores aos valores aplicados no mercado, a CONTRATANTE passará a usar o menor valor pesquisado como base para a aplicação do desconto;

5.1.4.1.4. Após a verificação da vantajosidade do orçamento fornecido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA do aceite ou da recusa do orçamento.

5.1.4.1.4.1. Havendo aceite do orçamento a CONTRATANTE encaminhará a **Ordem de Aquisição** à CONTRATADA, conforme modelo disponível no Apêndice deste **Termo de Referência**.

5.1.5. **Quarta Etapa:** Contratada - execução do objeto.

5.1.5.1. A CONTRATADA, após o fornecimento de cada material ou a realização de cada serviço deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à CONTRATANTE, na qual deverá estar registrado o correspondente número da Ordem de Fornecimento e outros dados definidos pela CONTRATANTE.

5.1.5.2. Fornecimento do material:

5.1.5.2.1. A aquisição do material e/ou entrega do material por parte da CONTRATADA só deverá ser realizada após manifestação do Setor Requisitante da CONTRATANTE, NÃO será recebido e/ou liquidado material que não for previamente autorizado pela CONTRATANTE;

5.1.5.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, uma vez que NBR 15296 não faz distinção entre peças genuínas e originais;

5.1.5.2.3. As peças, suprimentos e acessórios, a serem aplicadas, deverão ser apresentados dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, sem qualquer espécie de deterioração, que caracterize que já foi usado ou adulterado e livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

5.1.5.2.3.1. Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, no último caso.

5.1.6. Quinta Etapa: Setor Requisitante - fiscalização do objeto.

5.1.6.1. O Setor Requisitante juntamente com o militar do Almoxarifado ou Suprimento fará o recebimento dos materiais conforme item 7 deste Termo de referência.

5.1.6.2. O Sistema com a tabela referencial de preços será utilizado para fixar o valor sobre o qual incidirá o desconto ofertado.

5.1.6.3. As peças que não estiverem relacionadas na tabela referencial, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor/fiscal do contrato ou chefe do setor do órgão requisitante.

5.1.6.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, serão utilizados para fixação do valor, sobre o qual incidirá o desconto ofertado na licitação, os seguintes parâmetros:

5.1.6.4.1. Tabela de valores das peças fornecidas pela fabricante ou concessionária do veículo, desde que esteja disponível para consulta pública.

5.1.6.4.2. O valor de peças praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentos com revendedores autorizados.

5.1.6.4.2.1. O objeto abrangerá todas e quaisquer peças, pneus, baterias, fluidos, materiais para chapeamento/pintura e acessórios automotivos de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de produção original necessárias à manutenção preventiva e corretiva das viaturas, equipamentos e embarcações de manobra, sem exceção.

Condições de Entrega:

5.2. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho (empenhos do tipo ordinário) em remessa única ou da Ordem de Fornecimento do Apêndice A (empenhos do tipo global), em remessa parcelada, conforme cronograma e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de 10 (dez) dias prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.4.1. No Órgão Gerenciador:

- Pelotão de Suprimento do Parque Regional de Manutenção situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69.030-480. (UASG 160021 / 167021) - PQ R MNT / 12.

5.4.2. Nos Órgãos Participantes:

- 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA(AEROMÓVEL) - (160006/167006) - 1º BIS (AMV)

ENDERECO: AV. SÃO JORGE, 650

BAIRRO: SÃO JORGE

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69033000

- 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - (160007 / 167007) - 4BAVEX

ENDERECO: Estrada do Paredão S/N

BAIRRO: Vila Militar do Rio Negro

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69070-000

- CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - (160008 / 167008) - CECMA

ENDERECO: AV Coronel Teixeira, 2061

BAIRRO: Ponta Negra

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69037010

- 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO - (160009-167009) - 12ºCGCFEx

ENDERECO: Av CARVALHO LEAL, 740

BAIRRO: CAICHOEIRINHA

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69095000

- 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO - (160011 / 167011) - 4 CGEO

ENDERECO: R. Mal. Bittencourt, 97

BAIRRO: Santo Antônio

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69029-160

- CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA - (160012 / 167012) - CIGS

ENDERECO: Avenida São Jorge, 750

BAIRRO: São Jorge

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69033001

- COLÉGIO MILITAR DE MANAUS - (160013 / 167013) – CMM

ENDERECO: Rua José Clemente, 157

BAIRRO: Centro

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69010070

- COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR E UNIDADES GESTORAS VINCULADAS - (160014 / 167014) 12º RM

ENDERECO: Av. Coronel Teixeira, Nr 6155

BAIRRO: Ponta Negra

CIDADE: MANAUS UF: AM

CEP: 69037000

- COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - (160015 / 167015) 2 GPT ENG

ENDERECO: Avenida Coronel Teixeira, nº 6800

BAIRRO: PONTA NEGRA

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69037000

- COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA - (160016 / 167016) - CMDO CMA

ENDERECO: Av. Cel Teixeira, 4715

BAIRRO: Ponta Negra

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69037000

- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12ºRM - (1 60017 / 167017) - CRO/I2

ENDERECO: Avenida Coronel Teixeira, 2061

BAIRRO: Ponta Negra

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69037000

- 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO - (160018 / 167018) - 12º BSUP

ENDERECO: AV MARECHAL BITTENCOURT, 55

BAIRRO: SANTO ANTONIO

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69029290

- HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - (160020/ 167020) - HMAM

ENDERECO: Rua: Prof Ernani Simão, 1421

BAIRRO: Cachoeirinha

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69065060

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Obrigações da contratante

5.18. São obrigações da Contratante:

5.18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.18.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.18.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.18.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;

5.18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da contratada

5.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.20.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.20.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.20.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto no item 5.2 deste termo, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.20.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.20.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.20.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

5.20.8. Caso a(s) contratada(s) utilizar(em) somente o catálogo eletrônico de códigos ou tabelas do Fabricante, a contratada deverá fornecer cópia desta tabela no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, não podendo ser aceito qualquer peça cujo valor apresentado seja superior ao estabelecido na tabela fornecida.

5.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do recebimento dos bens, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgãos ou entidades e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (); Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.16 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

6.16.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

6.16.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.16.3 der causa à inexecução total do contrato;

6.16.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.16.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.16.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.16.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.16.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.17 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.17.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.17.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.17.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.17.4 **Multa:**

6.17.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.17.4.2 *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

6.17.4.3 *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

6.17.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

6.17.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

6.17.4.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6.17.4.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6.17.4.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.18 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.19 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.20 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.21 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.22 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30(trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.23 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.24 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.24.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.24.1.1 as peculiaridades do caso concreto;

6.24.1.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.24.1.3 os danos que dela provierem para o Contratante;

6.24.1.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.25 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

6.26 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.27 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.28 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.29 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº .77, de 2022

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho, de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Para a ACEITAÇÃO do ITEM, a empresa deve comprovar mediante demonstração de orçamentos, estoque de material ou outro meio que consegue realizar a aquisição das peças com o DESCONTO OFERTADO por ela, para isso será DISPONIBILIZADO, em forma de anexo ao Edital, uma relação para cada item de fabricante, constante das peças de MAIOR MORTALIDADE da frota pertencente ao Exército, onde a Empresa vencedora deverá escolher uma peça para cada ITEM (FABRICANTE) que logrou vencedora e comprovar através do envio de orçamentos, ordem de compra, notas fiscais, atas de registros de preços, contratos ou outro meio, que JÁ FORNECEU OU CONSEGUE fornecer pelo desconto ofertado, essa medida visa a comprovação de que a empresa ofertou um desconto compatível com a realidade de mercado para mitigar possíveis prejuízos futuros encontrados em licitações deste e de outros órgãos e para evitar a abertura de processo administrativo sancionador.

8.3. A empresa contratada deverá dispor das peças para fins de obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será conforme TIPO de Nota de Empenho emitida:

- Ordinário: fornecimento integral;
- Global: fornecimento parcelado, conforme quantidades constantes em cada ordem de fornecimento.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.16. Não há necessidade de um **Ato de autorização** para o exercício da atividade de fornecimento de peças e acessórios para veículos.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação .

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.35. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.35.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.35.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1.1.1. Em quantidades a comprovação de pelo menos 40% do item licitado;

8.35.1.1.2. Em prazos a comprovação de entrega em até 30 dias contados da solicitação da Administração;

8.35.1.1.3. Características a comprovação de que forneceu bens para manutenção de veículos ou qualquer tipo de equipamento mecânico, que funcione com algum tipo de combustível, tais como geradores, embarcações ou que tenha motores a combustão.

Cooperativas

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação de serviço;

8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 11.374.659,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.374.659,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais.), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste Termos de Referência e relatório de pesquisa de preços 16/2024, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será feita posteriormente para efeitos de formalização do contrato, conforme previsão no Art.17, caput, do Decreto nº 11.462/23, “A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”

11. Da Classificação da Informação

11.1. Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente processo não incidem em nenhuma das hipóteses do art.23 da mencionada Lei, logo não sendo necessária a classificação contida no art.24, que versa:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reserva.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS MOURA DUARTE MARINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 15:06:11.

ATILA ALVES DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/09/2024 às 12:19:50.

MODELO

MINUTA – ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA~~

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12

(12ª Cia MB/1969)

PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(~~órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços~~) Parque Regional de Manutenção/12, com sede no(a)Av. Cel. Teixeira, 1985, bairro Compensa I, CEP 69.030-480., na cidade deManaus, AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº09.606.256/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) (~~cargo e nome~~) Tenente-Coronel ÁTILA ALVES DE SOUZA, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de dePortaria nº 608-Cmt Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137 de 22 de julho de 2021., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº900003/2024..., publicada no de/...../202...., processo administrativo n.º 64625.003262/2024-47, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

[1.1.] A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual ~~contratação de~~.....aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) das viaturas (leves e pesadas) do Pq R Mnt/12, organizações apoiadas e participantes do GCALC Manaus, visando à manutenção preventiva e corretiva dos diversos tipos de viaturas pertencentes a esta Organização Militar e demais Organizações Militares da Amazônia Ocidental, especificado(s) no(s) item(ns).....1.1 do Termo de Referência, anexoI [do edital de Licitação nº90003/20...24] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca/ Modelo (se exigida no edital)	Model eFabricante (se exigido no edital)	Unidad ePercentual de Desconto	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un Quantida de Total	Prazo garantia ou validade
X								

								<u>Valor</u>
								<u>Unitário</u>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

[3.1.] O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12

3.1.[3.2.] Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA(AEROMÓVEL) - (160006/167006) - 1º BIS (AMV)

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - (160007 / 167007) – 4BAVEX

CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - (160008 / 167008) -CECMA

12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO - (160009-167009) – 12º CGCFEx

4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO - (160011 / 167011) - 4 CGEO

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA - (160012 / 167012) – CIGS

COLÉGIO MILITAR DE MANAUS - (160013 / 167013) – CMM

COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR E UNIDADES GESTORAS VINCULADAS - (160014 / 167014) – 12 RM

COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - (160015 / 167015) 2 GPT ENG

Comando do Comando Militar da Amazônia - (160016 / 167016) - CMDO CMA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12ºRM - (1 60017 / 167017) – CRO/12

12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO - (160018 / 167018) – 12ºBSUP

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - (160020/ 167020) – HMAM

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - (160545/ 167545) – HGUSG

ITEM	160021	160012	160020	160011	160007	160015	160018	160006	160008	160013	160014	160016	160009	QTD TOTAL
	PQR MNT/12	CIGS	HMAM	4º CGEO	4º BAVEx	2º GEC	12º BSUP	1º BIS	CECMA	CMM	12ª RM	CMA	CRO/ 12ºRM	
1	290620	9500	45000	0	10000	10000	20000	0	12500	15000	80000	120000	1000	R\$ 613.620,00
2	512216	13000	0	0	10000	19000	50000	25000	50000	0	100000	140000	5000	R\$ 924.216,00
3	153342	0	0	0	0	8000	25000	0	0	5000	100000	90000	3000	R\$ 384.342,00
4	823411	85000	20000	0	40000	30000	35000	280000	30000	20000	120000	180000	50	R\$ 1.663.461,00
5	595143	50000	0	55000	25000	16000	35000	280000	30000	15000	100000	160000	50	R\$ 1.361.193,00
6	212230	9500	35000	5500	8000	6000	0	20000	0	3000	90000	120000	2000	R\$ 511.230,00
7	303632	0	0	150500	25000	8000	20000	13000	30000	0	75000	140000	5000	R\$ 770.132,00
8	277031	40000	0	10500	6000	0	20000	13000	50000	0	65000	130000	50	R\$ 611.581,00
9	73422	0	25000	0	0	10000	0	0	0	0	20000	0	50	R\$ 128.472,00
10	81043	0	0	0	0	4000	0	0	0	0	10000	4000	2000	R\$ 101.043,00
11	227123	9500	0	8000	0	10000	20000	26000	0	0	65000	160000	50	R\$ 525.673,00
12	83640	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10000	18000	50	R\$ 111.690,00
13	364468	25000	50000	0	10000	10000	20000	13000	50000	0	25000	160000	50	R\$ 727.518,00
14	115333	0	20000	10500	8000	0	0	0	0	0	15000	10000	50	R\$ 178.883,00

15	1064839	45000	0	0	20000	16000	30000	230000	0	0	65000	190000	50	R\$ 1.660.889,00
16	92043	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	92043
17	92421	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	92421
18	76868	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	76868
19	166346	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	166346
20	136119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	136119
21	76684	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	76684
22	77013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	77013
23	61158	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61158
24	25694	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25694
25	22229	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22229
26	52567	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52567
27	22338	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22338
28	72751	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	72751
29	26832	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26832
30	99653	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	99653
													TOTAL	R\$ 11.374.659,00



<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
----------------	-----------------------------	----------------	-------------------

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

~~4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:~~

~~4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;~~

~~4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.~~

~~4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.~~

~~4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.~~

~~4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.~~

~~4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.~~

~~4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.~~

~~Dos limites para as adesões~~

~~4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.~~

~~4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.~~

~~4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~

~~4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou~~

~~projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto ~~no edital ou no~~ **aviso de contratação direta** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos ~~no edital ou no aviso de contratação direta;~~ e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital ou do aviso de contratação direta**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.
- ~~11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em *.02... (..duas..)* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

								<i>validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

MODELO MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – ANEXO III

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12
(12ª Cia MB/1969)

PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

(Processo Administrativo nº 64625.003262/2024-47.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) **PARQUE**
REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR
E

*A União / Autarquia / Fundação (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado A União por intermédio do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I CEP 69030-480, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.606.256/0001-11, neste ato representado pelo Tenente-Coronel ÁTILA ALVES DE SOUZA, nomeado(a) pela Portaria nº 608-Cmt Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU nº 137 de 22 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64625.003262/2024-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n., 900003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

[1.1.] O objeto do presente instrumento é a ~~contratação de~~aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) das viaturas (leves e pesadas) do Pq R Mnt/12, organizações apoiadas e participantes do GCALC Manaus, visando à manutenção preventiva e corretiva dos diversos tipos de viaturas pertencentes a esta Organização Militar e demais Organizações Militares da Amazônia Ocidental., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.[1.2.] Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT MARCA/ MODELO / FABRICANTE	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	<u>Percentual de Desconto</u>	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
...							

1.2.[1.3.] Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.[1.3.1.] O Termo de Referência;
- 1.2.2.[1.3.2.] O Edital da Licitação;
- 1.2.3.[1.3.3.] A Proposta do contratado;
- 1.2.4.[1.3.4.] Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

[2.1.] ~~O prazo de vigência da contratação é de30 DIAS contados do(a)ASSINATURA DESTES CONTRATO PELA CONTRATANTE, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.1.1. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

OU

[2.2.] ~~O prazo de vigência da contratação é de12 MESES contados do(a).....recebimento deste termo de contrato ou instrumento equivalente(nota de~~

2.2. *empenho) pelo fornecedor, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

OU

4.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.2.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

4.2.1.1.

4.2.1.2.

4.2.2. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.3. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.3.1. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.4. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na*

~~contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

[7.1.] Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (assinatura da pesquisa de preços), em 19/09/2024 (DD/MM/AAAA).

[7.2.] Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.[7.3.] Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.[7.4.] No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.[7.5.] Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.[7.6.] Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.[7.7.] Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.[7.8.] O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- [8.10.] A Administração terá o prazo de ~~XXXXXXXX~~**30 DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- [8.11.] Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ~~XXXXXXXX~~**30 DIAS**.
- 8.10.[8.12.] Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.11.[8.13.] A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. **Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;**
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. ~~Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~
- 9.19. ~~Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;~~
- 9.20. ~~Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~
- 9.21. ~~Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~

9.22. ~~Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.~~

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. ~~A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

OU

10.3. ~~A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

10.3.1. ~~BEM 1..... Valor~~

10.3.2. ~~BEM 2Valor~~

10.3.3. ~~---~~

10.3.4. ~~TOTAL Valor total~~

OU

10.4. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

OU

10.5. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

10.5.1. ~~BEM 1..... Valor~~

10.5.2. ~~BEM 2Valor~~

10.5.3. ~~---~~

10.5.4. ~~TOTAL Valor total~~

10.6. ~~Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

10.7. ~~A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

- ~~10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.~~
- ~~10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~
- ~~10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:-~~
- ~~10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~
 - ~~10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~
 - ~~10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.~~
- ~~10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.~~
- ~~10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~
- ~~10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~
- ~~10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).~~
- ~~10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~
- ~~10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~
- ~~10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~
- ~~10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).~~
 - ~~10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).~~
- ~~10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~

10.19. ~~A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

10.20. ~~O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

10.20.1. ~~O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.~~

10.20.2. ~~Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.~~

10.20.3. ~~A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

[1.] Moratória de 01% (01 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (30 DIAS) dias;

1.[2.] **Moratória de 01% (01 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 DIAS por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

[i.] **O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

[3.] Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de1% a ..30.% do valor do Contrato.

2.[4.] Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...1.% a ..30.% do valor do Contrato.

3.[5.] Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de .1...% a ..30.% do valor do Contrato.

4.[6.] Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ..1..% a ..30..% do valor do Contrato.

5.[7.] Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de .1...% a ..30.% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

~~INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA;~~

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

[11.3.4.] Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ~~XX30~~ (trintaXXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. ~~O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~12.3.1. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

12.4. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

[17.1.] Fica eleito o Foro da Justiça Federal em.....[DO AMAPÁ](#), Seção Judiciária de..[MANAUS](#).... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(TIMBRE DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024
PROCESSO Nº 64625.003262/2024-47

PROPOSTA DE PREÇOS
(apenas para itens vencedores)

Ao Pq R Mnt/12
PREGÃO SRP Nº XX/2024-Pq R Mnt/12

- Razão Social:

- CNPJ: - Insc Est: - Insc Mun:

- Endereço Completo:

- Tel: () - Fax: ()

- e-mail:

- Banco: - Agência: - Conta-corrente:

1. A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe o fornecimento dos materiais definidos abaixo, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação:

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO / FABRICANTE	MARCA / MODELO/	DESCON TO	Quantid	Valor Unit COM DESCONT O	Valor Global
01						
02						
03						
04						
05						
06						
Valor global da proposta						

2. Prazo e condições de execução do objeto: são conforme o Edital e seus anexos.

3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

4. O/A contrato/ata será assinado(a), no prazo determinado no Edital, por:

- Nome Completo:

- Cargo/Função:

- Idt (nº/UF):

- CPF:

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8. Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e anexos.

Local e data

<ASSINATURA DIGITAL>
SÓCIO ADM OU Representante Legal C/ PROCURAÇÃO
Idt / CPF

**ANEXO VI -
ATA DE SORTEIO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12**

**ATA DE SORTEIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X
NUP: 64625.003262/2024-47**

Às XXhXXmin do dia XX de XXXXXXXX de 202X, na SALC do XXXXXXXX, conforme informado no Chat do sistema eletrônico Compras Gov, referente ao item XX do Pregão Eletrônico nº XX/202X, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para proceder ao sorteio entre os licitantes XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXX, para o deslinde do empate e apuração da ordem de classificação, em razão da persistência do empate, consoante ao que versa a jurisprudência do TCU, emanada pelo Acórdão nº 723/2024 – PLENÁRIO, bem como ao PARECER n. 00031/2024/DECOR/CGU/AGU, de 19 de junho de 2024.

EM CASO DE ATÉ 06 PROPOSTAS EMPATADAS APLICA-SE A REGRA ABAIXO:

1 . SORTEIO DO NÚMERO – NÚMERO DA SORTE

1.1 O Número da SORTE (sorteado) para realizar o desempate será **os segundos finais do item empatado**, os segundos que ele foi finalizado na plataforma, que podem variar de 00 até 59 segundos.

2. UNIVERSO DE NÚMEROS QUE PODEM SER SORTEADOS

2.1 Serão usados para o sorteio, os segundos que o item foi finalizado, logo poderão ser 60 números, que variam de 00 a 59, e o número já está definido do sorteio, basta dividi-lo, equitativamente entre as empresas empatadas.

3. DIVISÃO DOS NÚMEROS ENTRE AS LICITANTES EMPATADAS

3.1 Os números da SORTE de cada licitante serão distribuídos igualmente, divide-se o número de licitantes empatadas por 6, o resultado será a quantidade de números que cada licitante receberá, iniciando por 00 até o último número 59.

3.2 A sequência para recebimento dos números da sorte, será pela ordem crescente do número de CNPJ, do menor número para o maior, ou seja, a licitante com menor número de CNPJ receberá o número 00 e os demais números, conforme divisão do subitem anterior, até finalizar com o número 59.

EX.: 03 licitantes empatadas (LICITANTE A, LICITANTE B E LICITANTE C):
60 NÚMEROS DIVIDIDOS POR 3 LICITANTES – 20 NÚMEROS PRA CADA.
- LICITANTE A : NÚMEROS DA SORTE 00 ATÉ 19;
- LICITANTE B : NÚMEROS DA SORTE 20 ATÉ 39;
- LICITANTE C : NÚMEROS DA SORTE 40 ATÉ 59;

4. LICITANTE SORTEADA

4.1 A licitante que ficar com o número que já foi sorteado, será a vencedora.

5. DESEMPATE DAS DEMAIS LICITANTES, EM CASO DE 3 ATÉ 6 EMPATADAS

5.1 As licitantes que sobraem, aplicar-se-á a mesma regra do item 1 até 4, até não haver mais empresas empatadas.

6. CASO ESPECÍFICO DE NOVA VERIFICAÇÃO DE EMPATE FICTO DE ME/EPP OU CONVOCAÇÃO PARA LANCE FECHADO

6.1 Em caso de empate ficto de ME/EPP ou convocação para lance fechado, onde o sistema concede 5 minutos para dar um novo lance no item, os segundos que encerrarem esse último lance, que será usado para o sorteio em caso de após esse lance, permanecer o item empatado.

7. EXEMPLO DE CASO PRÁTICO QUE PODERIA SER APLICADO ESSE MÉTODO

7.1 No anexo VI constam 02(dois) exemplo de aplicação do método num caso de empate real ocorrido no pregão nº 90002/2024 desta unidade com 2 licitantes empatados e num pregão do COMPRASNET com 3 licitantes empatadas, o mesmo pdf gerado será disponibilizado no processo.

7.2 Todas as informações serão divulgadas no chat do pregão, com vistas ao cumprimento da publicidade e da transparência, esta ata estará disponível para acesso no quadro informativo do certame pelo link XXXXXXXXXXXXX.

8. VANTAGENS DE APLICAÇÃO DESSA MODALIDADE DE SORTEIO

- 8.1 Ocorrer o desempate concomitante ao término da fase de lances, sem necessidade de marcar data/hora de realização;
- 8.2 Não ser necessário gravação em vídeo e outros militares envolvidos;
- 8.3 Celeridade do processo;
- 8.4 Segurança jurídica ao pregoeiro, tendo em vista que todos os procedimentos já estão definidos, sem opção do pregoeiro “inovar” no desempate por sorteio;

EM CASO DE MAIS DE 06 PROPOSTAS EMPATADAS

1. Inicialmente, cada licitante empatado recebeu um número indicativo em ordem crescente, iniciando com 01, o licitante com menor número de CNPJ recebeu o número 01, assim por diante, conforme numeração do CNPJ de cada licitante.

2. Tendo um número representando cada licitante empatado, passou-se, então, ao deslinde do desempate propriamente dito, por meio da plataforma eletrônica <https://sorteador.com.br/>, com a seguinte classificação:

- 1º sorteado: XXXXXXXXXXXXXXXXX
- 2º sorteado: XXXXXXXXXXXXXXXXX
- 3º sorteado: XXXXXXXXXXXXXXXXX

3. Encerrado o sorteio, com vistas ao cumprimento da publicidade e da transparência, o vídeo com o respectivo sorteio encontra-se disponível no quadro informativo do certame pelo link XXXXXXXXXXXXXXXX. E, não havendo nada mais a tratar, lavrou-se a presente Ata de Sorteio, devidamente assinada pelos presentes.

Local - UF, XX de XXXXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Posto/Graduação
Pregoeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Posto/Graduação
Equipe de Apoio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Posto/Graduação
Equipe de Apoio

**ANEXO VI -
ATA DE SORTEIO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12**

**ATA DE SORTEIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024
NUP: 64625.003274/2024-71**

Às 17h15min do dia 13 de agosto de 2024, na SALC do Parque Regional de Manutenção 12ºRM, conforme informado no Chat do sistema eletrônico Compras Gov, referente ao item 18 do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para proceder ao sorteio entre os licitantes D.M. PEREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA(CNPJ 03.080.053/0001-58) E COMERCIAL EJM MEDSERVICE LTDA(CNPJ 13.395.341/0001-55), para o deslinde do empate e apuração da ordem de classificação, em razão da persistência do empate, consoante ao que versa a jurisprudência do TCU, emanada pelo Acórdão nº 723/2024 – PLENÁRIO, bem como ao PARECER n. 00031/2024/DECOR/CGU/AGU, de 19 de junho de 2024.

EM CASO DE ATÉ 06 PROPOSTAS EMPATADAS APLICA-SE A REGRA ABAIXO:

1 . SORTEIO DO NÚMERO – NÚMERO DA SORTE

1.1 O Número da SORTE (sorteado) para realizar o desempate será **os segundos finais do item empatado**, os segundos que ele foi finalizado na plataforma, que podem variar de 00 até 59 segundos.

2. UNIVERSO DE NÚMEROS QUE PODEM SER SORTEADOS

2.1 Serão usados para o sorteio, os segundos que o item foi finalizado, logo poderão ser 60 números, que variam de 00 a 59, e o número já está definido do sorteio, basta dividi-lo, equitativamente entre as empresas empatadas.

3. DIVISÃO DOS NÚMEROS ENTRE AS LICITANTES EMPATADAS

3.1 Os números da SORTE de cada licitante serão distribuídos igualmente, divide-se o número de licitantes empatadas por 6, o resultado será a quantidade de números que cada licitante receberá, iniciando por 00 até o último número 59.

3.2 A sequência para recebimento dos números da sorte, será pela ordem crescente do número de CNPJ, do menor número para o maior, ou seja, a licitante com menor número de CNPJ receberá o número 00 e os demais números, conforme divisão do subitem anterior, até finalizar com o número 59.

EX.: 03 licitantes empatadas (LICITANTE A, LICITANTE B E LICITANTE C):

60 NÚMEROS DIVIDIDOS POR 3 LICITANTES – 20 NÚMEROS PRA CADA.

- LICITANTE A : NÚMEROS DA SORTE 00 ATÉ 19;

- LICITANTE B : NÚMEROS DA SORTE 20 ATÉ 39;

- LICITANTE C : NÚMEROS DA SORTE 40 ATÉ 59;

4. LICITANTE SORTEADA

4.1 A licitante que ficar com o número que já foi sorteado, será a vencedora.

DADOS DO PREGÃO
LINK DIRETO

APLICAÇÃO DO DESEMPATE

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM
ITEM EMPATADO = ITEM 18
QTD DE EMPRESAS = 2
VALOR EMPATADO = 181,41

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM ?
Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**
Contratação na etapa de seleção de fornecedores ?

18 MICRÔMETRO EXTERNO
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 56
Valor estimado (unitário) R\$ 279,0900

Propostas

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.

03.080.053/0001-58 ME/EPP	D.M. PEREIRA COMERCIO E DISTRIBUIDO...	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 181.4100 -
13.395.341/0001-55 ME/EPP	COMERCIAL EJM MEDSERVICE LTDA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 181.4100 -

ENCERRAMENTO DO ITEM 18 NO SISTEMA

Mensagem do Pregoeiro

Item 18

O item 18 está encerrado.

Enviada em 13/08/2024 às 09:26:23h

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO ITEM 18 = 09:26:23

NÚMERO SORTEADO PELO SISTEMA PARA O SORTEIO = 23

APLICAÇÃO E RELATÓRIO DO SORTEIO

ETAPA 1 – NÚMERO SORTEADO

Conforme método de sorteio o encerramento do item 18 foi às 09:26:23,

logo o número sorteado é o 23

ETAPA 2 – DIVISÃO DAS EMPRESAS EMPATADAS POR CNPJ:

As empresas empatadas, em ordem sequencial de CNPJ, são:

03.080.053/0001-58

13.395.341/0001-55

ETAPA 3 – NÚMEROS DA SORTE DE CADA EMPRESA EMPATADA POR CNPJ:

Os números divididos equitativamente são:

03.080.053/0001-58 - 00 A 29 → SORTEADA n° 23

13.395.341/0001-55 - 30 A 35

ETAPA 4 – DIVISÃO DAS EMPRESAS RESTANTES EMPATADAS E N° DA SORTE DE CADA

Não se aplica

ETAPA 5 – CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS SORTEIO

1° COLOCADA APÓS SORTEIO → 03.080.053/0001-58

2° COLOCADA APÓS SORTEIO → 13.395.341/0001-55

Manaus - AM, 13 de agosto de 2024

DANIEL AZEVEDO ROSA – 1° Sgt
Pregoeiro

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC - Parque Regional de Manutenção da 12ª RM – NUP 64625.003274/2024-71
Av. Cel Teixeira, 1985, Compensa I, Manaus, Amazonas - CEP: 69030-480 - E-mail: salc.parque@gmail.com **Página 4 de 4**

DADOS DO PREGÃO
LINK DIRETO

Pregão Eletrônico N° 90010/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

ITEM EMPATADO = ITEM 8

QTD DE EMPRESAS = 3

Pregão Eletrônico N° 90010/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação na etapa de seleção de fornecedores ?

8 PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR

Exclusividade ME/EPP

Homologado

Qtde solicitada: 332

Qtde aceita: 332

Valor estimado (unitário) R\$ 15.9760

Propostas

Histórico de recursos

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.

23.460.299/0001-62

ME/EPP

Desclassificada

OK DENTAL COMERCIO DE MATERIAIS O..

Valor ofertado (unitário)

R\$ 15.9700

Valor negociado (unitário)

-

29.843.853/0001-77

ME/EPP

Adjudicada

R2 S ABRAHAO COMERCIO E SERVICOS L..

Valor ofertado (unitário)

R\$ 15.9700

Valor negociado (unitário)

-

03.326.125/0001-02

ME/EPP

DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA

Valor ofertado (unitário)

R\$ 15.9700

Valor negociado (unitário)

-

ENCERRAMENTO DO ITEM 8 NO SISTEMA

Mensagem do Pregoeiro

Item 8

O item 8 está encerrado.

Enviada em 08/04/2024 às 11:16:21h

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO ITEM 8 = 11:16:21

NÚMERO SORTEADO PELO SISTEMA PARA O SORTEIO = 21

APLICAÇÃO E RELATÓRIO DO SORTEIO

ETAPA 1 – NÚMERO SORTEADO

Conforme método de sorteio o encerramento do item 8 foi às 11:16:21,
logo o número sorteado é o 21

ETAPA 2 – DIVISÃO DAS EMPRESAS EMPATADAS POR CNPJ:

As empresas empatadas, em ordem sequencial de CNPJ, são:

03.326.125/0001-02
23.460.299/0001-62
29.843.853/0001-77

ETAPA 3 – NÚMEROS DA SORTE DE CADA EMPRESA EMPATADA POR CNPJ:

Os números divididos equitativamente são:

03.326.125/0001-02 - 00 A 19
23.460.299/0001-62 - 20 A 39 → 1º SORTEADA
29.843.853/0001-77 - 40 A 59

ETAPA 4 – DIVISÃO DAS EMPRESAS RESTANTES EMPATADAS E N° DA SORTE DE CADA

03.326.125/0001-02 – 00 A 29 → 2º SORTEADA
29.843.853/0001-77 - 30 A 59

ETAPA 5 – CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS SORTEIO

1º COLOCADA APÓS SORTEIO → 23.460.299/0001-62
1º COLOCADA APÓS SORTEIO → 03.326.125/0001-02 2
3º COLOCADA APÓS SORTEIO → 29.843.853/0001-77



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Formulário Nº 7-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 25 de setembro de 2024.

Assunto: Lista de Verificação de Documentos SALC - PREGÃO SRP

NUP: 64625.003262/2024-47
Lista de Verificação de Documentos SALC - PREGÃO SRP

Ordem	DOCUMENTOS	RESPONS
01	Capa SPED	S/N
02	Requerimento SPED nº 5-Pel Vtr/ Cia Mnt / PqRMnt12 (Autorização de abertura de processo e Publicação de Eqp de Planej)	S e t Req/OD
02.1	Documento de Formalização da Demanda do PCA-DFD 45/2023	Set Req
03	Portaria Nr 01/SALC de Equipe de Planejamento da Contratação (Boletim Interno Nr 20 de 30/01/2024)	SALC/OD
04	Nomeação do Ordenador de Despesas – Boletim Especial Nº1/2024 do PqRMnt/12	OD
05	Portaria Nº 12-SALC/PqRMnt/12 - Designação de Agente de Contratação(Pregoeiro);	SALC/OD
06	Portaria Nº 17-SALC/PqRMnt/12 - Designação de Equipe de Apoio	SALC/OD
07	Publicação em Boletim Interno Nr 126 de 09/07/2024 da: - Designação de Pregoeiro - Designação de Equipe de Apoio	SALC/OD
08	Boletim Interno Nr 135 de 25/07/2023 – Designação de Gestor de Contrato	OD
09	DIEx nº 9-SALC/PqRMnt/12 – Solicitação de Manifestação de Interesse GCALC - Aquisição de peças para manutenção de viaturas não blindadas	SALC
10	DIEX SPED Nº 131-PELMNTVTR/CIA MNT AP/PqRMnt/12 (ANEXO ETP, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Mapa de Riscos)	EPC

10.1	Estudos Técnico Preliminar com aprovação do Ordenador de Despesas Anexos: Anexo I – OS_01_2023_GCALC_2024_Gu_Manaus; Anexo II - PORTARIA N° 144-SEF_C Ex, DE 19 DE JULHO DE 2021; Anexo III PORTARIA N° 440, DE 23 DE MARÇO DE 2018; Anexo IV diretriz_compl_port_440_cmt_ex_2018 Apêndice G - Portaria 440 Cmt Ex Anexo V - Parecer uniformização de entendimento desnecessidade de ETP UASG participantes; Anexo VI - 1° BIS_ Histórico de Consumo e material carga veículos; Anexo VII - 4º B Av Ex Manifestação de interesse, Histórico de Consumo e material carga veículos; Anexo VIII - CECMA Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga veículos; Anexo IX - 4° CGEO Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga veículos; Anexo X - CIGS Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga veículos; Anexo XI - CMM Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga veículos; Anexo XII - 12° RM Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga; Anexo XIII – 2° Gpt E Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga; Anexo XIV - CMA E UGV Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga veículos; Anexo XV - CRO 12 Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga veículos; Anexo XVI - 12 B Sup Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga veículos; Anexo XVII – HMAM Manifestação de Interesse, Histórico de Consumo e material carga; Anexo XVIII - Pq R Mnt12 Histórico de Consumo e material carga veículos; – Estimativa das QTD por meio de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte(Anexos Histórico de Consumo e material carga veículos); - Estimativa do Valor - memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.(Pesquisa de Preços n° 16/2024)	EPC
10.2	Análise de Riscos (Mapa de Riscos – Final elaboração do ETP)	EPC
10.3	Anexo VI - 1° BIS_ Manifestação_de_ Interesse;	EPC
10.4	Pesquisa de Preços n° 16/2024 do SIASG com NOTA TÉCNICA e Orçamentos	EPC
10.5	Termo de Referência com aprovação do OD	EPC
10.6	Análise de Riscos (Mapa de Riscos – Final elaboração TR)	EPC

11	EXTRATO DIVULGAÇÃO IRP	SALC
12	Lista de Verificação da AGU – Licitação para Compras e Serviços SMO	SALC/OD
13	Despachos do Ordenador de Despesas - 1 Declaração de competência para celebrar contratos; 2 Declaração de atividade de custeio; 3 Declaração de responsabilidade fiscal e PCA; 4 Declarações de disponibilidade e de adequação orçamentária; 5 Justificativa para vedação a consórcio; 6 Declaração de utilização dos modelos da Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos; 7 Declaração de Adequação Ao Planejamento Estratégico Do Órgão e observância do instrumento de padronização, cuja obrigatoriedade é oriunda de cooperação técnica entre AGU e MGI; 8 Declaração de Consultas às IRP abertas e Justificativa de Enquadramento do SRP; 9 Justificativa Para Não Adesão À Ata De Registro De Preços; 10 Declaração de atendimento ao princípio da segregação de funções. 11 Declaração de Não utilização do catálogo eletrônico	OD
14	Formulário De Justificativa Para As Alterações Realizadas nas Minutas Padronizadas da AGU	SALC/OD
15	Minuta do Edital.	SALC
16	Termo de Referência Atualizado	EPC
17	Anexo II - Minuta da ATA de Registro de Preços	SALC
18	Anexo III - Minuta de Termo de Contrato	SALC
19	Anexo IV - Modelo de Proposta	SALC
20	Anexo V - Ata de sorteio em caso de empate de propostas	SALC
21	Anexo VI - Exemplo de aplicação de desempate de até 06(seis) propostas empatadas.	SALC
22	Lista de Documentos SALC - processo de contratação SRP	SALC
23	Ofício nº 6-SALC/PqRMnt/12 à CJU-AM	SALC/OD

Legenda:

Set Req – Setor Requisitante

SALC – Seção de Aquisição, Licitações e Contratos

EPC – Equipe de Planejamento da Contratação

OD – Ordenador de Despesas

DANIEL AZEVEDO ROSA - 1º Sgt
Processo de Contratação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt DANIEL AZEVEDO ROSA**, em 25/09/2024, às 11:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 9mlu-nosk-VZP2-b3zA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Ofício nº 6-SALC/PqRMnt/12
EB: 64625.006863/2024-10

Manaus, AM, 20 de setembro de 2024.

À Senhora

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas – CJU/AM
Rua Salvador, 440 – Adrianópolis - Ed. Soberane – 16º - Sala 1601
CEP 69057-040 - Manaus-AM

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União, de acordo com o **caput** do art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 15 dias	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não DATA LIMITE: 15 dias FLS:
E-mail: salc.parque@gmail.com	Telefone:(92)3656-2223 (92)98235-2136
NUP: 64625.003262/2024-47	Nº de volumes: 1
Data de Abertura do Processo: 11/05/2024	
Valor: R\$ 11.374.659,00 (onze milhões trezentos e setenta e quatro mil seiscientos e	Modalidade: Pregão Eletrônico

cinquenta e nove reais)	
Prazo: 15 dias	Sigla do Órgão: Pq R Mnt/12
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Modelo Edital Pregão Lei 14.133 (maio/2023) Termo de Referência Compras Lei 14.133 (dez/2023) Modelo Ata de Registro de Preços Lei 14.133 (maio/2023) Modelo Contrato Pregão Compras Lei 14.133 (maio/2023)	
Houve alteração? Sim	Relacionar os itens modificados : conforme itens destacados em negrito, sublinhado e no formulário de justificativa de alterações anexo ao processo

2. Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP 64625.003262/2024-47**, objetivando auxiliar na verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 18/09/2024.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) das viaturas (leves e pesadas) do Pq R Mnt/12, organizações apoiadas e participantes do GCALC Manaus.

O PROCESSO É CONSIDERADO SENSÍVEL PELO ÓRGÃO ASSESSORADO? ()SIM (X)NÃO

Em caso positivo, descrever os motivos:

(OBS.: Por processo sensível, entende-se aquele processo cujo objeto seja complexo ou que possua importância estratégica para o órgão por estar imbricado com outras contratações, dele dependentes; ou pela repercussão que possa ter perante outros setores da administração ou da sociedade.)

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: **AQUISIÇÕES**

(OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, **sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir**)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas	
--	----------	--	--

onerosa de bens m e d i a n t e fornecimento único ou parcelado.		relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do			

Trabalho.

OBSERVAÇÃO:

3. Por fim, coloco à disposição o 1º Ten Augusto Marques e o 1º Sgt Rosa, Chefe e Auxiliar, respectivamente, da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos desta OM, por meio dos telefones celulares (21) 98175-7811 e (92)98235-2136 ou e-mail salc.parque@gmail.com, para esclarecimentos de dúvidas que vierem a surgir sobre o assunto.

Atenciosamente,

ÁTILA ALVES DE SOUZA - Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ÁTILA ALVES DE SOUZA**, em 20/09/2024, às 12:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

IY2K-prCu-uNX+-1RR4



Outlook

Devolução Processo NUP: 64625.003262/2024-47

De Alexandre de Souza Andrade <alexandre.desouza@agu.gov.br>

Data Seg, 07/10/2024 11:22

Para salc.parque@gmail.com <salc.parque@gmail.com>

Prezados bom dia,

Foi disponibilizado no sistema SAPIENS, a manifestação jurídica do Processo em questão. Chave de acesso: 21323410

Atenciosamente,

Alexandre de Souza Andrade

Assistente Administrativo

Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas

(92) 3211.6711 | www.gov.br/agu





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES

PARECER n. 00492/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64625.003262/2024-47

INTERESSADOS: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 - PQ R MNT/12

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO **COM REGISTRO DE PREÇOS**.

I – Procedimento licitatório na modalidade pregão, em formato eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de **bens comuns**, conforme condições e especificações contidas no edital e em seus anexos.

II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.818/2021; Decreto nº 11.462/2023; Decreto nº 10.947/2022; Decreto nº 11.246/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; Portaria ME Nº 7.828/2022; e Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

III - Custo estimado total da contratação: R\$ 11.374.659,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

IV - Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e/ou recomendações;

V - Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a eventual aquisição de peças, componentes e acessórios novos para as viaturas (leves e pesadas) do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, organizações apoiadas e participantes do GCALC Manaus, mediante licitação pública, na modalidade pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

2. Os autos, enviados via sistema SAPIENS, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do *caput* e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 11, VI, a, da LC nº 73/1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- Documento de Formalização da Demanda (Seq. 2, fls. 5/6);
- Ato do Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar autorizando a abertura do processo licitatório e designando a equipe de planejamento da contratação (Seq. 2, fls. 7/8);
- Ato de assunção das funções de Diretor e Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Seq. 2, fl. 9);
- Ato de designação de militares para a função de pregoeiro (Seq. 2, fls. 11/13);

- Ato de designação de militares para comporem a equipe de apoio nas licitações do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Seq. 2, fls. 14/16);
- Ato de designação de militar como responsável pela gestão dos contratos celebrados entre o Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar e terceiros (Seq. 2, fls. 26/27);
- Estudo Técnico Preliminar 24/2024 (Seq. 2, fls. 36/58);
- Documentação das unidades participantes (Seq. 3, fls. 1/113);
- Histórico de consumo do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Seq. 3, fls. 114/117);
- Pesquisa de mercado - Painel de Preços, seguida da Nota Técnica (Seq. 4, fls. 1/324);
- Pesquisa de mercado - Fornecedores (Seq. 4, fls. 325/350);
- Termo de Referência 7/2024 (Seq. 4, fls. 351/387);
- Matriz de Gerenciamento de Riscos (Seq. 4, fls. 388/390);
- Quadro de IRP (Seq. 4, fls. 391/392);
- Lista de verificação relativa à instrução processual (Seq. 4, fls. 393/402);
- Despacho do Ordenador de Despesas sobre competência para celebração de contratos, declaração de atividade de custeio, declaração de responsabilidade fiscal e PCA, declaração de disponibilidade e adequação orçamentária, justificativa para não participação de consórcios, declaração de utilização de modelos AGU/MGI, declaração de adequação ao planejamento estratégico do órgão, declaração de consulta às IRP abertas e enquadramento no SRP, declaração para não adesão à ata de registro de preços, declaração de atendimento ao princípio de segregação de funções e declaração de não utilização do catálogo eletrônico de padronização (Seq. 4, fls. 403/406);
- Consulta às IRP em andamento (Seq. 4, fls. 407/408);
- Formulário de justificativa para as alterações realizadas nas minutas de TR e de Edital padronizadas da AGU (Seq. 4, fls. 409/413);
- Minuta do Edital (Seq. 4, fls. 414/435);
- Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 4, fls. 472/482);
- Minuta do Termo de Contrato (Seq. 4, fls. 483/495).

3. É a síntese do necessário.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

5. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.1.1 - Análise jurídica objetiva

7. A Consultoria-Geral da União lançou o projeto Parecer Nota 10 e a Boa Prática Consultiva Fundamental nº 1, iniciativas que consistem, basicamente, na elaboração de pareceres jurídicos que prezem por uma linguagem simples, precisa, concisa e direta, propiciando a melhor compreensão dos gestores públicos.

8. Nesse sentido, a presente manifestação jurídica discorrerá sobre pontos do procedimento licitatório que

necessitam ser melhor esclarecidos ou que precisam ser ajustados às prescrições da legislação de regência e da jurisprudência dominante, conforme preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 28.

II.2 - Análise instrutória

II.2.1 - Justificativa para não adoção do processo eletrônico

9. O processo administrativo em exame foi constituído, no âmbito do órgão, por meio físico e posteriormente reproduzida cópia (digitalizada) para inserção no Sistema Sapiens.

10. No entanto, não consta dos autos justificativa para o órgão não ter adotado o processo na forma eletrônica, de acordo com o art. 12, VI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 8.539/2015, este último que trata da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional. **Nesse sentido, recomenda-se correção.**

II.2.2 - Limites e instâncias de governança

11. O Decreto nº 10.193/2019, que, dentre outras coisas, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens no âmbito do Poder Executivo federal, dispõe, em seu art. 3º, sobre as regras de competência para a celebração ou prorrogação de contratos.

12. As normas complementares ao citado decreto, estão atualmente previstas na Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à vigência e eventual novo diploma que sobrevenha.

13. No caso concreto, consta do processo declaração atestando que a presente contratação constitui atividade de custeio (Seq. 4, item 2, fls. 403/404).

14. Entretanto, **quanto à autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, recomendamos que se instruem os autos com a correta e devida autorização, nos moldes das normas regulamentares internas do Comando do Exército, devidamente assinada pela autoridade competente, até antes da assinatura do contrato, cabendo alertarmos que o valor total da contratação foi estimado em R\$ 11.374.659,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).**

II.2.3 - Desenvolvimento nacional sustentável: Critérios de sustentabilidade

15. As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas à redução do consumo e à aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

16. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, como as normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), sempre que incidentes.

17. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se utilizar o CATMAT Sustentável que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18. É obrigação do gestor público, antes de encaminhar o processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais e infralegais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), citado como exemplo de boa prática administrativa pelo TCU no Acórdão nº 1056/2017-Plenário.

19. Em síntese, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: **a)** definir e inserir os critérios sustentáveis que incidam diretamente no objeto da contratação como especificação técnica, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial e; **b)** verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

20. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

21. Estabelecidas estas orientações introdutórias, segue-se detalhamento, no tocante às providências em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, nas minutas a serem examinadas.

II.2.4 – Planejamento da contratação

22. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata (inciso VII do art. 12), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Os incisos do artigo 18 abordam o que deve estar contemplado nesse planejamento, cujos elementos, em que se identificou necessidade de correções e orientações, serão adiante abordados, exceto no que toca ao termo de referência que será de toda forma tratado, dada a relevância do artefato, que seguirá anexo ao edital. Este último instrumento será examinado em tópico apartado, assim como as minutas da ata de registro de preços e do contrato.

II.2.4.1 - Estudo técnico preliminar (ETP)

23. O inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação fundamentada no estudo técnico preliminar (ETP), este que, conforme conceituação do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se do *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*.

24. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 58/2022, o ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o §1º do art. 3º da mesma IN (*§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.*).

25. Os elementos do ETP estão previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e também no art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, sendo que, do rol ali referido, são obrigatórios os elementos citados no §2º do art. 18 e no §1º do art. 9º, da Lei e da IN, respectivamente. Quanto aos demais elementos (facultativos), sempre que ausentes, devem ser justificados.

26. O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58/2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022.

27. No tocante ao inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

28. No presente caso, um membro da equipe de planejamento da contratação, devidamente designado, elaborou o ETP. No que concerne ao conteúdo, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, aparentemente o ETP contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **apenas sendo necessário tecer as seguintes observações:**

- a parte final do último parágrafo do item 4 do documento está incompleta, o que requer providências corretivas pelo setor demandante;
- no que tange ao levantamento de mercado (item 5 do documento), o órgão não demonstrou se realizou buscas por soluções diferentes da aquisição, e não apontou se há alternativas possíveis para atender a necessidade administrativa, justificando técnica e economicamente a escolha da solução apontada nos autos, o que deve ser providenciado, seguindo as orientações do art. 9º, inciso III da IN SEGES/ME nº

58, de 2022, que aponta algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, realizada audiência e/ou consulta pública, possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, avaliados os custos e os benefícios, além de outras opções logísticas menos onerosas (e.g chamamentos públicos de doação e permutas);

- quanto à descrição da solução como um todo (item 6 do documento), esta deve ser descrita de forma completa e pormenorizada, abordando corretamente o objeto da contratação, o ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) e as suas especificações, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto;
- no que se refere ao item 7 do documento, recomendamos ao órgão consulente mais esclarecimentos a respeito do assunto, considerando que a IN SEGES nº 58/2022 prevê que a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser *"acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala"* (art. 9º, V). Nesse particular, registre-se que a tabela de consumo do material em anos anteriores não traz o quantitativo consumido, devendo ser esclarecido pelo órgão a razoabilidade dos quantitativos a serem adquiridos frente ao consumo anterior, inclusive considerando o consumo pelas unidades participantes. Ressalte-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão nº 2.459/2021 - Plenário; Acórdão nº 978/2023 - Plenário);
- do mesmo modo, no que tange ao item 8 do documento, recomendamos ao órgão consulente mais esclarecimentos quanto ao ponto, pois a IN SEGES nº 58/2022 reza que a estimativa do valor da contratação deve ser *"acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação"* (art. 9º, VI). Destaque-se que ausente do processo o mapa comparativo de preços, o que será objeto de apontamento mais adiante;
- deve ser informado pelo setor requisitante se o ETP foi elaborado de forma digital, em obediência ao art. 4º da IN SEGES/ME nº 58/2022.

II.2.4.2 - Orçamento estimado e pesquisa de preços

29. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

30. A correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

31. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

32. Salienta-se que é de inteira responsabilidade do órgão a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Isto porque os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para apreciar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica, recaiando, portanto, integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação a responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos. A propósito, deve-se atentar para o disposto no inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou

omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

33. Nesse contexto, impõe-se que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, onde é estabelecida a necessidade de compatibilidade com valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, sendo que, para compras, devem ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

34. O órgão também deve observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o §1º do art. 23 referido. Destaca-se da IN nº 65/2021 o seguinte:

- Art. 3º - Pesquisa materializada em documento contendo as exigências mínimas ali definidas;
- Art. 5º - Parâmetros de pesquisa, com limitação temporal para validade e priorização dos parâmetros dos incisos I e II (painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente), salvo justificativa acostada aos autos;
- Art. 6º - Metodologia a ser adotada na obtenção do preço estimado - média, mediana ou o menor dos valores, a partir de um conjunto mínimo de 03 (três) preços, salvo justificativa aprovada pela autoridade competente, desconsiderando os inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. No seu § 4º, consta que “*Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*”.

35. No presente caso, o órgão realizou a pesquisa de mercado - Painel de Preços, seguida da Nota Técnica (Seq. 4, fls. 1/324), e fornecedores (Seq. 4, fls. 325/350), constando da referida nota técnica a análise técnica da pesquisa, atestando a observância da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, esclarecendo o método de pesquisa utilizado, as fontes consultadas, os critérios para a definição do preço de referência, bem como ressaltando a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

36. Quanto a este ponto, destaque-se, inicialmente, nos termos do art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, **que deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos. Dessa forma, utilizados os incisos I e IV, deve ser juntada a justificativa relativa à fonte de pesquisa delineada no inciso II, a qual, juntamente com o inciso I, deveria ser priorizada.**

37. Além disso, ressalte-se que **não consta dos autos o Mapa Comparativo de Preços, o qual deve ser elaborado e juntado ao processo pelo setor demandante, documento por meio do qual é possível avaliarmos os preços coletados para cada item licitado, se foram obtidos a partir de um conjunto mínimo de 03 (três) valores, e se houve grande variação entre eles, o que atrairia a necessidade de avaliação crítica, de modo que se faz necessária a elaboração e juntada ao processo do mencionado mapa comparativo para o aprimoramento da análise técnica.**

38. Por fim, **após feitos os aprimoramentos devidos, consigna-se a necessidade de aprovação da pesquisa de preços, com os respectivos valores de referência, pela autoridade competente, medida que, até o presente, não consta dos autos.**

II.2.4.3 - Termo de referência (TR)

39. O termo de referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

40. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da IN nº 81) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 2022.
41. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
42. Na presente demanda, o instrumento colacionado foi elaborado por um membro da equipe de planejamento da contratação, a partir do ETP, e contou com aprovação do Ordenador de Despesas do órgão. Além disso, o instrumento reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos normativos referidos, inclusive, no que toca aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.
43. Cabe ressaltar que foi utilizado o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021), **não tendo sido destacadas, no próprio documento, as alterações efetuadas, o que deve ser observado pelo órgão consulente para os próximos procedimentos.**
44. Apesar disso, e embora, de forma geral, o instrumento tenha atendido as cláusulas e condições previstas nos instrumentos normativos acima referidos, **são necessárias as correções e aprimoramentos abaixo indicados:**
- os Estudos Técnicos Preliminares devem constar como Apêndice do Termo de Referência, considerando que há a referida menção no documento;
 - o título de cada item do documento deve obedecer ao modelo de TR elaborado no âmbito da AGU;
 - no que tange à tabela constante do subitem 1.2 da minuta sob análise, deve o setor demandante proceder à correção dos dados relativos ao valor unitário e quantidade, uma vez que estão trocados. Ainda quanto à quantidade, deve ser esclarecido adequadamente o quantitativo a ser adquirido (se, para todos os itens, será apenas 1, como consta na tabela);
 - não identificamos no documento ora examinado o somatório das demandas atinente ao Órgão gerenciador e respectivos participantes, constando da tabela do subitem 1.16 a estimativa do consumo individualizado do órgão gerenciador e unidades participantes. Nesse sentido, recomenda-se que o órgão consulente reanalise a tabela do subitem 1.1 de forma que os dados provejam o quantitativo total da demanda (gerenciador e participantes), e na tabela seguinte sejam indicados os dados individualizados;
 - considerando o objeto do presente processo licitatório, qual seja, a aquisição de bens de fornecimento não contínuo, sugere-se a seguinte redação, para o subitem 1.3 do documento ora examinado, conforme modelo de Termo de Referência disponibilizado no site da AGU: "*O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*". Alerta-se que o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários;
 - da mesma forma, deve ser revista pelo setor demandante, e, caso mantida, justificada nos autos, a redação do subitem 1.7 da minuta sob análise, vez que, como dito, a pretendida aquisição dos bens é para fornecimento não contínuo, sendo cabível, portanto, o enquadramento da contratação, para fins de vigência, no artigo 105 da Lei nº 14.133/21;
 - os subitens 1.15 e 1.16 do documento ora examinado possuem redação idêntica, devendo o consulente proceder ao ajuste devido, inclusive avaliando se é necessário constar do documento a estimativa de consumo individualizada do órgão gerenciador e órgãos participantes;
 - a redação do subitem 3.1 da minuta sob análise pode ser excluída do texto proposto, pois, além de desnecessária, destoa do modelo de Termo de Referência elaborado no âmbito da AGU;
 - o subitem 4.4 do documento ora examinado menciona que não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. No entanto, não identificamos no ETP o referido esclarecimento, o que deve ser providenciado. Além disso, há erro formal de digitação no referido subitem, o que requer providências corretivas pelo setor demandante;
 - o subitem 5.2 da minuta sob análise prevê a possibilidade de entrega parcelada dos bens, o que deve ser avaliado pelo consulente, cabendo a ressalva de que as compras parceladas exigem cronograma

- específico de entrega e a utilização de instrumento contratual;
- há erro formal de digitação no subitem 5.3 do documento ora examinado, devendo ser verificado e corrigido pelo setor demandante;
 - deve o setor demandante avaliar o estabelecido pelos subitens 5.6 a 5.9 da minuta sob análise, vez que, em tese, as disposições ali tratadas deveriam estar no item 7 do documento, que trata dos critérios de medição e de pagamento;
 - no que tange ao subtópico "*Garantia, manutenção e assistência técnica*", deve o consulente avaliar e eventualmente retificar a redação proposta, observando os comentários das notas informativas constantes do modelo de TR disponibilizado no *site* da AGU, o qual sugere a redação a ser adotada, conforme se trate de material de consumo ou permanente, bem como orienta que a exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos;
 - os subtópicos relativos às obrigações do contratante e do contratado apenas devem constar do documento ora examinado caso não seja adotado no caso concreto o Termo de Contrato. Nesse caso, aliás, também deveria constar da minuta sob análise as regras sobre reajuste, infrações e sanções administrativas, casos omissos e foro, que devem ser produzidas com base no modelo de Termo de Contrato elaborado no âmbito da AGU, com as adaptações pertinentes. Sendo utilizado o referido instrumento, o regramento deve ser excluído do TR. Ressalte-se que a redação dos subtópicos relativos às obrigações do contratante e do contratado muito destoam do modelo da AGU, o que deve ser avaliado e eventualmente retificado pelo setor demandante;
 - a previsão do subitem 6.7.5 da minuta sob exame deve ser retificada nos seguintes termos: "*O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato(...)*";
 - o prazo do subitem 7.3 do documento ora examinado deve ser ajustado, conforme nota explicativa constante do modelo de TR elaborado no âmbito da AGU. Esclareça-se que o art. 7º, inc. I, da IN SEGES/ME nº 77, de 2022, estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Tendo em vista que os bens serão entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança (fatura, invoice etc.), deve-se concluir que, no caso das compras, durante o curso do prazo de liquidação, a Administração deverá realizar também os recebimentos provisório e definitivo do bem. Em outras palavras, o prazo máximo de 10 dias úteis deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação;
 - após a definição de novo prazo para o subitem 7.3, deve ser readequado o prazo previsto no subitem 7.4 (a metade do prazo estabelecido para o subitem 7.3);
 - a redação do subitem 8.1 da minuta sob análise deve ser reavaliada, já que, conforme consta da minuta de Edital, a ser examinada na sequência, o critério de julgamento no caso concreto é o maior desconto;
 - a referência a agricultor familiar e produtor rural constante dos subitens 8.14 e 8.15 do documento ora examinado pode ser retirada do texto proposto, considerando o objeto da contratação;
 - também pode ser excluída do texto proposto a redação do subitem 8.16 da minuta sob análise;
 - a previsão do subitem 8.34 do documento ora examinado decorre do disposto no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente;
 - deve ser adotada a redação dos subitens 8.31.2 a 8.31.4 do modelo de Termo de Referência elaborado no âmbito da AGU, ou justificada a sua exclusão;
 - deve ser adotada a redação do subitem 9.5 do modelo de TR disponibilizado no *site* da AGU, por se tratar de licitação para Registro de Preços
 - após o cumprimento das diligências acima apontadas, recomenda-se que o documento seja submetido à autoridade competente para proceder à nova aprovação.

II.2.5 - Intenção de registro de preços (IRP)

45. De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

46. A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no §2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
47. No caso dos autos, providenciou o setor demandante a publicação da IRP, havendo manifestação de interesse de órgãos participantes, conforme quadro de intenção de registro de preços anexado ao processo (Seq. 4, fls. 391/392).
48. Vale destacar que, conforme o art. 10 do decreto referido, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, **antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão** as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, **sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação.**
49. Consta dos autos a consulta do órgão quanto à existência de IRPs em andamento (Seq. 4, fls. 407/408), não tendo sido encontrada nenhuma IRP que atendessem na integralidade as especificações do caso concreto (Seq. 4, item 8, fl. 405).
50. Quanto à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, **destaca-se que cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à eventual participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 11.462/2023.**
51. A propósito, **deve-se observar a vedação à participação de outro órgão ou entidade, nas hipóteses de contratação sem a indicação do total a ser adquirido, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único do referido decreto.**
52. Além disso, considerando a admissão de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar, caso não já o tenha feito, se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.**

II.2.6 – Minuta do edital

53. A confecção do edital, como elemento da fase preparatória do processo licitatório, tem amparo no art. 18, V da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos a serem observados estão previstos no seu art. 25. E a adoção de minutas padronizadas está prevista no §1º desse último dispositivo.
54. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como: 1 - justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; 2 - justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira; 3 - justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e 4 - justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.
55. No caso dos autos, a minuta de edital juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos, **não tendo sido destacadas, no próprio documento, todas as alterações efetuadas, o que deve ser observado pelo órgão consulente para os próximos procedimentos.**
56. De outra banda, o instrumento convocatório foi destinado, no que tange aos itens 1 a 15, à ampla participação de empresas, tendo em vista que, para os itens referidos, o objeto foi estimado em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disciplina do art. 48, I da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, e, quanto aos itens 16 a 30, relativos à reserva de cotas, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III da LC nº 123/2006.
57. Apesar disso, **são necessárias as correções e aprimoramentos abaixo indicados na minuta de edital anexada ao processo:**
- deve ser adotada a redação do subitem 5.1.4 do modelo de Edital elaborado no âmbito da AGU prevendo a quantidade mínima de bens a ser cotada, sendo necessário o setor demandante justificar a sua escolha, conforme estabelece o art. 15, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023: *"o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre: a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada"*. Tendo o setor demandante optado por suprimir o dispositivo, deve ser apresentada justificativa para tal;
 - tendo em vista a adoção do maior desconto como critério de julgamento no caso concreto, deve ser

adotada a redação do subitem 5.9.3 do modelo de Edital disponibilizado no *site* da AGU;

- no que tange aos subitens 6.11, 6.12 e 6.13 da minuta sob exame, pode ser utilizada apenas a redação relativa ao modo de disputa adotado no certame, com exclusão dos subitens relativos aos demais modos de disputa.

II.2.7 - Minuta da ata de registro de preços

58. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que devem estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do decreto, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

59. No caso dos autos, observa-se que a minuta de ata colacionada, embora tenha sido confeccionada com base no modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021), apresenta falhas de conteúdo pontuais, **merecendo as seguintes correções**:

- deve ser excluída, da redação do subitem 5.4 da minuta sob análise, a expressão "*ou da contratação direta*", da redação do subitem 5.11, a expressão "*ou no aviso de contratação*", e da redação dos subitens 6.1.3 e 10.1, a expressão "*ou no aviso de contratação direta*";
- a redação do subitem 5.9 do documento ora examinado deve ser ajustada nos seguintes termos: "*Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021*";
- o subitem 5.11 da minuta sob análise, além da correção acima mencionada, contém erro material de digitação, cabendo providências corretivas pelo setor demandante;
- apesar de obedecer ao modelo de Ata de Registro de Preços disponibilizado no *site* da AGU, deve o início do subitem 7.2.2 da minuta ora examinada ser retificada nos seguintes termos: "**Na** hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, (...)".

II.2.8 - Minuta do termo de contrato

60. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados na elaboração da minuta do contrato, sendo que o artigo 25, em seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada, nas situações em que o objeto assim permitir.

61. No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, tendo sido destacadas as alterações efetuadas, as quais estão de acordo com o ordenamento jurídico.

62. Acresça-se que foi informado no TR que o prazo de vigência da contratação é de "*12 meses contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor*" e, de acordo com o documento, o prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, "*contados do recebimento da Nota de Empenho (empenhos do tipo ordinário) em remessa única ou da Ordem de Fornecimento do Apêndice A (empenhos do tipo global), em remessa parcelada, conforme cronograma e condições estabelecidas no Termo de Contrato*".

63. Primeiramente, **registre-se que não consta do Termo de Contrato o cronograma específico de entrega para as compras parceladas, demandando esclarecimentos por parte do órgão consulente.**

64. Além disso, o prazo de vigência da contratação não se confunde com a assinatura da ata de registro de preços, que tem vigência de 12 meses, durante os quais poderão ser realizadas diversas contratações. Portanto, a vigência de cada contratação, no caso dos empenhos do tipo ordinário, deverá observar o prazo de entrega dos bens (30 dias), somados aos prazos administrativos de recebimento, liquidação e pagamento dos respectivos valores, contados sempre da assinatura do termo de contrato ou, se substituído por nota de empenho, do recebimento desta pela contratada.

65. A substituição do termo de contrato por nota de empenho é compatível com o regramento da Lei nº 14.133/2021, considerando que o art. 95, inc. II, da norma admite a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, a exemplo da nota de empenho da despesa, no caso de *"compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor"*.

66. Não obstante, a redação presente no TR acerca da **entrega dos bens em remessa única** é contraditória com a **juntada de minuta de termo de contrato** anexo ao edital.

67. De fato é uma faculdade da Administração formalizar, a cada compra, o termo de contrato ou substituí-lo pela nota de empenho, quando obedecidos os requisitos normativos. Entretanto, esta decisão administrativa obrigatoriamente deve ser tomada na fase preparatória da licitação, devidamente fundamentada, e não consta dos autos, nem no ETP ou mesmo no Termo de Referência. Diga-se de passagem, o termo de referência é contraditório com a própria existência da minuta de contrato juntada após o edital, no que tange aos bens a serem entregues em remessa única.

68. **Nestas condições, compreende-se que adequado seria que a Administração verificasse a utilização do termo de contrato (conforme minuta juntada aos autos) ou de sua substituição por nota de empenho, trazendo suas considerações e justificativas nos autos.**

69. **Quando utilizada a nota de empenho, podem ser adotadas as seguintes medidas: a) justificativa a ser inserida nos autos; b) não publicação da minuta de termo de contrato como anexo ao edital; c) suprimir as referências à regulamentação no termo de contrato; d) inserir no termo de referência as cláusulas que constam apenas na minuta de termo de contrato e são necessárias para melhor regulamentação da contratação, relativas ao reajuste, às obrigações do contratante e do contratado, às infrações e sanções administrativas, aos casos omissos e ao foro.**

70. **Por outro lado, caso a intenção seja a de formalizar termo de contrato a cada aquisição, recomenda-se corrigir os itens do Termo de Referência para indicar os respectivos prazos de vigência da contratação e de entrega dos bens, a contar *"da assinatura do termo de contrato"*. Reitera-se que se esta for a opção, obrigatoriamente os termos de contrato deverão ser assinados a cada compra, independente do respectivo valor da aquisição.**

71. Ressalte-se que, para as compras parceladas, necessária se faz a utilização de instrumento contratual.

72. **Dito isto, no que tange à minuta de Termo de Contrato submetida à presente análise jurídica, são necessárias as correções e aprimoramentos abaixo indicados:**

- considerando o objeto do presente processo licitatório, qual seja, a aquisição de bens de fornecimento não contínuo, sugere-se a seguinte redação para as subcláusulas 2.1 e 2.1.1 do documento ora examinado, conforme modelo de Termo de Contrato disponibilizado no *site* da AGU: *"2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento"*. Alerta-se que o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários;
- deve o setor demandante adotar a redação da subcláusula 5.1 **ou** 5.2 do modelo de Termo de Contrato elaborado no âmbito da AGU;
- a subcláusula 8.12 da minuta sob análise deve ser excluída, já que não será exigida garantia contratual no caso concreto;
- recomenda-se a supressão da sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia (subcláusulas 11.2-iv.2 e 11.2-iv.2.i do documento ora examinado) já que esta não será exigida para a contratação;
- os dados constantes da subcláusula 13.1 da minuta sob análise devem ser oportunamente complementados;
- a redação da subcláusula 13.2 apenas deve ser adotada na hipótese de contratos de fornecimentos contínuos, o que não é o caso sob análise, de modo que deve ser excluída da minuta sob análise.

II.2.9 - Publicidade do edital e do termo de contrato

73. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, incluído o termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no referido Portal (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021. **Nesse sentido, o órgão deve estar atento.**

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

III.1 - Dotação orçamentária

74. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, **quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva** (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), **atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193/2019, quando for o caso.**

75. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.2 - Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

76. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

77. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

78. Nessa esteira, **recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.**

IV - CONCLUSÃO

79. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela viabilidade do prosseguimento do presente processo, desde que observadas as providências elencadas nos itens 10, 14, 28, 36, 37, 38, 43, 44, 50, 51, 52, 55, 57, 59, 63, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 74 e 78 deste Parecer.**

80. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

81. Dispensada a aprovação superior, ao Protocolo para encaminhamento dos autos ao **Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar**, para ciência da presente manifestação jurídica e adoção das providências pertinentes.

É o Parecer.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

JULIANA FERRAZ DINIZ
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64625003262202447 e da chave de acesso 21323410

Documento assinado eletronicamente por JULIANA FERRAZ DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1706139762 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA FERRAZ DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 09:38. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64625.003262/2024-47

Em 17/10/2024 às 15:31, faço anexar ao presente processo 64625.003262/2024-47, o(s) documento(s): EMAIL Devolução Processo NUP_ 64625.003262_2024-47 – Alexandre de Souza Andrade.pdf, Parecer AGU.pdf.

DANIEL AZEVEDO ROSA - 1º Sgt
Processo de Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Despacho Nº 17-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 21 de outubro de 2024.

Assunto: TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER

Anexos:

- [1\) edital_pregao_srp_lei_14-133_v-maio23 PE 90003_2024.pdf](#)
- [2\) Anexo I TR_2024.pdf](#)
- [3\) Apêndice I do TR ETP_2024.pdf](#)
- [4\) Anexo II minuta_ata_registro_de_precos_lei_14-133_v-maio23.pdf](#)
- [5\) Anexo III minuta_contrato_pregao_compras_lei_14-133_v-maio23.pdf](#)
- [6\) ANEXO IV modelo de proposta.pdf](#)
- [7\) ANEXO V ATA DE SORTEIO.pdf](#)
- [8\) ANEXO VI Exemplo de aplicação de desempate de até 06\(seis\) propostas empatadas.pdf](#)
- [9\) anexo VII - relação de itens por fabricante.pdf](#)

TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER
(PARECER n. 00492/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90003/2024
Processo Administrativo (NUP) nº 64625.003262/2024-47

Em atenção ao processo de **NUP: 64625.003262/2024-47 – Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2024**, foram elencadas as seguintes recomendações através do **PARECER nº 00492/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU**, de 7 de outubro de 2024, às quais, este Órgão formulou as seguintes considerações:

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e

conveniência do ajuste, **pela viabilidade do prosseguimento do presente processo, desde que observadas as providências elencadas nos itens 10, 14, 28, 36, 37, 38, 43, 44, 50, 51, 52, 55, 57, 59, 63, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 74 e 78 deste Parecer.**

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

Dispensada a aprovação superior, ao Protocolo para encaminhamento dos autos ao Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, para ciência da presente manifestação jurídica e adoção das providências pertinentes.

Conforme Parecer referenciado acima, o ponto recomendado e sua respectiva providência, seguem abaixo:

II.2.1 - Justificativa para não adoção do processo eletrônico

10. No entanto, não consta dos autos justificativa para o órgão não ter adotado o processo na forma eletrônica, de acordo com o art. 12, VI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 8.539/2015, este último que trata da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional Nesse sentido, recomenda-se correção

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: O presente processo foi elaborado de forma eletrônica, utilizando o sistema oficial do exército para este fim, SPED - Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos do Exército Brasileiro.

Conforme determinação contida no Caderno de Orientação aos Agentes da Administração 11.3 - Roteiro de Processos Licitatórios Digitais no SPED 3.0.

II.2.2 - Limites e instâncias de governança

14. Entretanto, quanto à autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, recomendamos que se instrua os autos com a correta e devida autorização, nos moldes das normas regulamentares internas do Comando do Exército, devidamente assinada pela autoridade competente, até antes da assinatura do contrato, cabendo alertarmos que o valor total da contratação foi estimado em R\$ 11.374.659,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Consta no documento denominado “DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS” – itens 1 e 2 e no check-list da AGU a informação de quem tem competência para assinar os contratos, conforme norma interna do comando do exército - PORTARIA - C Ex Nº 1.280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cabe destacar que o valor de R\$ 11.374.659,00 é dividido em 23 organizações militares. Não é

somente para o órgão gerenciador.

II.2.4.1 - Estudo técnico preliminar (ETP)

28. No presente caso, um membro da equipe de planejamento da contratação, devidamente designado, elaborou o ETP. No que concerne ao conteúdo, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, aparentemente o ETP contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apenas sendo necessário tecer as seguintes observações:

a. a parte final do último parágrafo do item 4 do documento está incompleta, o que requer providências corretivas pelo setor demandante; Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R: Foi feita a alteração.

b. no que tange ao levantamento de mercado (item 5 do documento), o órgão não demonstrou se realizou buscas por soluções diferentes da aquisição, e não apontou se há alternativas possíveis para atender a necessidade administrativa, justificando técnica e economicamente a escolha da solução apontada nos autos, o que deve ser providenciado, seguindo as orientações do art. 9º, inciso III da IN SEGES/ME nº 58, de 2022, que aponta algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, realizada audiência e/ou consulta pública, possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, avaliados os custos e os benefícios, além de outras opções logísticas menos onerosas (e.g chamamentos públicos de doação e permutas);

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: As orientações do art. 9º, inciso III da IN SEGES/ME nº 58, de 2022:

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Foram consideradas opções de contratações similares bem como organizações privadas, porém a solução aplicada aos demais órgãos públicos da administração pública federal não é a aquisição de peças para manutenção das viaturas e sim a locação das viaturas e o gerenciamento de oficinas.

O Exército realiza a aquisição das peças pois além de existirem mecânicos de carreira, ainda existem militares técnicos temporários para realizarem essas manutenções, além do exército contar com oficinas em todos os quartéis e veículos próprios, sendo essa a atividade-fim desta OM de Manutenção. Por se tratarem de aquisição de peças de veículos não se faz interessante a

locação de peças visto que são itens de consumo que serão utilizados e descartados, diferente de bens permanente que podem ser locados, como os próprios veículos.

c. quanto à descrição da solução como um todo (item 6 do documento), esta deve ser descrita de forma completa e pormenorizada, abordando corretamente o objeto da contratação, o ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) e as suas especificações, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto;

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Por se tratar de aquisição de bens de consumo, não se aplica “as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica”.

Consta a descrição de forma completa e pormenorizada, abordando corretamente o objeto da contratação, conforme ordem de serviço da 12ªRM, para os pregões e objetos a serem realizadas licitações de forma centralizada para os integrantes GCALC-MANAUS, onde o objeto: Aquisição de peças para manutenção de veículos leves e pesados, ficou à cargo desta OM.

O ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) e as suas especificações constam do Termo de Referência.

d.no que se refere ao item 7 do documento, recomendamos ao órgão consulente mais esclarecimentos a respeito do assunto, considerando que a IN SEGES nº 58/2022 prevê que a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser *“acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”* (art. 9º, V). Nesse particular, registre-se que a tabela de consumo do material em anos anteriores não traz o quantitativo consumido, devendo ser esclarecido pelo órgão a razoabilidade dos quantitativos a serem adquiridos frente ao consumo anterior, inclusive considerando o consumo pelas unidades participantes. Ressalte-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão nº 2.459/2021 - Plenário; Acórdão nº 978/2023 - Plenário);

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: As memórias de cálculos constam no ETP baseadas nos valores empenhados por se tratarem de aquisições por maior desconto e não por peças específicas.

Tal procedimento já foi autorizado em acórdão do TCU, abaixo:

Acórdão TCU nº 1238/2016 - Plenário | Representação, Relator Ministra Ana Arraes

"10. Cito, como exemplo, a contratação de serviços de manutenção veicular. Não é razoável que se exija da Administração o detalhamento, em edital, das centenas, milhares de peças utilizadas em um veículo, quando se sabe antecipadamente, de forma empírica, que apenas algumas delas serão utilizadas com uma certa frequência; outras, provavelmente não serão exigidas durante a vigência do contrato. Não vejo razoabilidade, da mesma forma, em se exigir que o servidor

público que elabora o termo de referência possua conhecimentos plenos de todas as peças de um veículo, especialmente ao se considerar os inúmeros modelos existentes no mercado.

11. Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias. Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos ofertados na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.”

O TCU já decidiu, que, quando para a modelagem de contratação presente neste certame, qual seja, aquisição de peças por fabricante, pelo tipo de maior desconto por item, conforme trecho acima “ a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços”.

e. do mesmo modo, no que tange ao item 8 do documento, recomendamos ao órgão consulente mais esclarecimentos quanto ao ponto, pois a IN SEGES nº 58/2022 reza que a estimativa do valor da contratação deve ser *“acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”* (art. 9º, VI). Destaque-se que ausente do processo o mapa comparativo de preços, o que será objeto de apontamento mais adiante;

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Todos os documentos solicitados foram anexados ao ETP como Relatório de pesquisa de preços que servem como referencial unitário dos preços.

Como já explicado no tópico anterior, com fundamento na decisão do TCU, “ [...]a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços.”

f.deve ser informado pelo setor requisitante se o ETP foi elaborado de forma digital, em obediência ao art. 4º da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: O ETP foi elaborado de forma digital através do compras.gov.

II.2.4.2 - Orçamento estimado e pesquisa de preços

36. Quanto a este ponto, destaque-se, inicialmente, nos termos do art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos. Dessa forma, utilizados os incisos I e IV, deve ser juntada a justificativa relativa à fonte de pesquisa delineada no inciso II, a qual, juntamente com o inciso I, deveria ser priorizada.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Consta nos autos a justificativa para escolha do parâmetro IV – pesquisa direta com fornecedores, na parte da “Nota Técnica” do documento “Pesquisa de Preços com Nota Técnica e orçamentos”. O item 4 da nota técnica, consta a justificativa, conforme determina a IN 65/2021.

37. Além disso, ressalte-se que não consta dos autos o Mapa Comparativo de Preços, o qual deve ser elaborado e juntado ao processo pelo setor demandante, documento por meio do qual é possível avaliarmos os preços coletados para cada item licitado, se foram obtidos a partir de um conjunto mínimo de 03 (três) valores, e se houve grande variação entre eles, o que atrairia a necessidade de avaliação crítica, de modo que se faz necessária a elaboração e juntada ao processo do mencionado mapa comparativo para o aprimoramento da análise técnica.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Não há necessidade de elaboração de mapa comparativo, uma vez que, o próprio sistema comprasgov, disponibiliza a ferramenta de pesquisa de preços, onde a ferramenta já compara os preços coletados para cada item e mostra as informações necessárias, quais sejam:

Consolidação dos preços cotados:

Menor Preço, Média ou Mediana

Coefficiente de Variação:

Desvio Padrão:

Maior Preço:

Método de cálculo adotado:

38. Por fim, após feitos os aprimoramentos devidos, consigna-se a necessidade de aprovação da pesquisa de preços, com os respectivos valores de referência, pela autoridade competente, medida que, até o presente, não consta dos autos.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Todo o processo administrativo para a contratação é aprovada pelo Ordenador de Despesas, por não conter norma expressa da necessidade de aprovação da autoridade competente, especificamente para a pesquisa de preços, não consta no documento sua aprovação, porém a autoridade competente aprova o processo como um todo, contendo a pesquisa de preços.

II.2.4.3 - Termo de referência (TR)

43. Cabe ressaltar que foi utilizado o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021), não tendo sido destacadas, no próprio documento, as alterações efetuadas, o que deve ser observado pelo órgão consulente para os próximos procedimentos.

44. Apesar disso, e embora, de forma geral, o instrumento tenha atendido as cláusulas e condições previstas nos instrumentos normativos acima referidos, são necessárias as correções e aprimoramentos abaixo indicados:

- a. os Estudos Técnicos Preliminares devem constar como Apêndice do Termo de Referência, considerando que há a referida menção no documento; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R: O ETP consta como Apêndice ao TR.**
- b. o título de cada item do documento deve obedecer ao modelo de TR elaborado no âmbito da AGU; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R: O termo de referência foi feito no sistema comprasnet, conforme determinação do art.4º da IN 81/2022, abaixo: Sistema TR Digital**

Art. 4º Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

O TR disponibilizado no sistema segue o modelo da AGU.

- b. no que tange à tabela constante do subitem 1.2 da minuta sob análise, deve o setor demandante proceder à correção dos dados relativos ao valor unitário e quantidade, uma vez que estão trocados. Ainda quanto à quantidade, deve ser esclarecido adequadamente o quantitativo a ser adquirido (se, para todos os itens, será apenas 1, como consta na tabela); **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração: R:** Na tabela referida consta o valor unitário com R\$ 1,00 pois o desconto é aplicado sobre o valor unitário. A quantidade está descrita corretamente baseada no valor unitário 1,00. Pois se trata de tipo de licitação “maior desconto”, onde o valor final é com base numa tabela flutuante, logo, a orientação é que se insira o valor de R\$ 1,00. e a quantidade total condizente com o valor total a ser adquirido, até porquê não está definido qual peça será adquirida no TR, por isso não há como estimar um valor da peça, por isso se usa o maior desconto como critério, fundamentado no documento acostado aos autos (DIRETRIZ COMPLEMENTAR À PORTARIA Nº 440- CMT EX, DE 23 DE MARÇO DE 2018 (NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, BEM COMO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO)) e no acórdão do TCU, abaixo colacionado: "10. Cito, como exemplo, a contratação de serviços de manutenção veicular. Não é razoável que se exija da Administração o detalhamento, em edital, das centenas, milhares de peças utilizadas em um veículo, quando se sabe antecipadamente, de forma empírica, que apenas algumas delas serão utilizadas com uma certa frequência; outras, provavelmente não serão exigidas durante a vigência do contrato. Não vejo razoabilidade, da mesma forma, em se exigir que o servidor público que elabora o termo de referência possua conhecimentos plenos de todas as peças de um veículo, especialmente ao se considerar os inúmeros modelos existentes no mercado.

11. Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias. Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos ofertados na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.”

Acórdão TCU nº 1238/2016 - Plenário | Representação, Relator Ministra Ana Arraes

- c. não identificamos no documento ora examinado o somatório das demandas, atinente ao Órgão gerenciador e respectivos participantes, constando da tabela do subitem 1.16 a estimativa do consumo individualizado do órgão gerenciador e unidades participantes. Nesse sentido, recomenda-se que o órgão consulente reanalise a tabela do subitem 1.1 de forma que os dados provejam o quantitativo total da demanda (gerenciador e participantes), e na tabela seguinte sejam indicados os dados individualizados; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** As demandas atinentes ao órgão gerenciador constam na tabela do item 1.14 do TR, detalhadamente pelo número das UASG. Na tabela referente do Item 1.1 consta a soma dos quantitativos totais de cada item, somados entre órgão gerenciador e participantes.
- d. considerando o objeto do presente processo licitatório, qual seja, a aquisição de bens de fornecimento não contínuo, sugere-se a seguinte redação, para o subitem 1.3 do documento ora examinado, conforme modelo de Termo de Referência disponibilizado no site da AGU: "O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021".

- Alerte-se que o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração: R:** O objeto do presente processo licitatório, trata-se de aquisição de bens de fornecimento contínuo, conforme item 1.4.1 do TR e no Termo de contrato. Ocorre que no presente processo, constam 2 TR, e a análise foi somente ao TR não atualizado, cuja versão é a 11/09/2024 11:10 (v 1.0) peça 39, porém foi inserido posteriormente o TR na peça 47, com a versão 25/09/2024 12:19 (v 7.0) , sendo que este último não foi alvo de análise.
- e. da mesma forma, deve ser revista pelo setor demandante, e, caso mantida, justificada nos autos, a redação do subitem 1.7 da minuta sob análise, vez que, como dito, a pretendida aquisição dos bens é para fornecimento não contínuo, sendo cabível, portanto, o enquadramento da contratação, para fins de vigência, no artigo 105 da Lei nº 14.133/21; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Conforme explicação da letra 'e', consta a correção no TR atualizado da peça 47.
 - f. os subitens 1.15 e 1.16 do documento ora examinado possuem redação idêntica, devendo o consulente proceder ao ajuste devido, inclusive avaliando se é necessário constar do documento a estimativa de consumo individualizada do órgão gerenciador e órgãos participantes; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Conforme explicação da letra 'e', consta a correção no TR atualizado da peça 47.
 - g. a redação do subitem 3.1 da minuta sob análise pode ser excluída do texto proposto, pois, além de desnecessária, destoia do modelo de Termo de Referência elaborado no âmbito da AGU; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Conforme explicação da letra 'e', consta a correção no TR atualizado da peça 47.
 - h. o subitem 4.4 do documento ora examinado menciona que não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. No entanto, não identificamos no ETP o referido esclarecimento, o que deve ser providenciado. Além disso, há erro formal de digitação no referido subitem, o que requer providências corretivas pelo setor demandante; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Foi corrigido o item do TR.
 - i. o subitem 5.2 da minuta sob análise prevê a possibilidade de entrega parcelada dos bens, o que deve ser avaliado pelo consulente, cabendo a ressalva de que as compras parceladas exigem cronograma específico de entrega e a utilização de instrumento contratual; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** O cronograma de entrega será definido no momento da contratação, não sendo possível prever, previamente, a quantidade de peças para manutenção corretiva a ser adquirida. Ademais, a Orientação Normativa 84/2024, em conformidade com a lei, prevê os casos de entrega parceladas que não necessitam de instrumento contratual, conforme inc. I, letra "b" da ON, abaixo transcrita: I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para as demais situações, será usado o modelo de termo de contrato, anexo ao Edital.

- k. há erro formal de digitação no subitem 5.3 do documento ora examinado, devendo ser verificado e corrigido pelo setor demandante; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** foi retificado o item 5.3.
- l. deve o setor demandante avaliar o estabelecido pelos subitens 5.6 a 5.9 da minuta sob análise, vez que, em tese, as disposições ali tratadas deveriam estar no item 7 do documento, que trata dos critérios de medição e de pagamento; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:**

Conforme explicação da letra 'e', consta a correção no TR atualizado da peça 47.

- m. no que tange ao subtópico "Garantia, manutenção e assistência técnica", deve o consulente avaliar e eventualmente retificar a redação proposta, observando os comentários das notas informativas constantes do modelo de TR disponibilizado no site da AGU, o qual sugere a redação a ser adotada, conforme se trate de material de consumo ou permanente, bem como orienta que a exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Foi retificado o subtópico, conforme redação do modelo da AGU.
- n. os subtópicos relativos às obrigações do contratante e do contratado apenas devem constar do documento ora examinado caso não seja adotado no caso concreto o Termo de Contrato. Nesse caso, aliás, também deveria constar da minuta sob análise as regras sobre reajuste, infrações e sanções administrativas, casos omissos e foro, que devem ser produzidas com base no modelo de Termo de Contrato elaborado no âmbito da AGU, com as adaptações pertinentes. Sendo utilizado o referido instrumento, o regramento deve ser excluído do TR. Ressalte-se que a redação dos subtópicos relativos às obrigações do contratante e do contratado muito destoam do modelo da AGU, o que deve ser avaliado e eventualmente retificado pelo setor demandante; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Foi retificado.
- o. a previsão do subitem 6.7.5 da minuta sob exame deve ser retificada nos seguintes termos: "O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato(...)"; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Foi realizada a correção.
- p. o prazo do subitem 7.3 do documento ora examinado deve ser ajustado, conforme nota explicativa constante do modelo de TR elaborado no âmbito da AGU. Esclareça-se que o art. 7º, inc. I, da IN SEGES/ME nº 77, de 2022, estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Tendo em vista que os bens serão entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança (fatura, invoice etc.), deve-se concluir que, no caso das compras, durante o curso do prazo de liquidação, a Administração deverá realizar também os recebimentos provisório e definitivo do bem. Em outras palavras, o prazo máximo de 10 dias úteis deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Foi realizada a correção.
- q. após a definição de novo prazo para o subitem 7.3, deve ser readequado o prazo previsto no subitem 7.4 (a metade do prazo estabelecido para o subitem 7.3); **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Foi realizada a correção.
- r. a redação do subitem 8.1 da minuta sob análise deve ser reavaliada, já que, conforme consta da minuta de Edital, a ser examinada na sequência, o critério de julgamento no caso concreto é o maior desconto; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Foi realizada a correção para "critério de julgamento por maior desconto."
- s. a referência a agricultor familiar e produtor rural constante dos subitens 8.14 e 8.15 do documento ora examinado pode ser retirada do texto proposto, considerando o objeto da contratação; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Foi realizada a exclusão dos subitens 8.14 e 8.15.
- t. também pode ser excluída do texto proposto a redação do subitem 8.16 da minuta sob análise; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Foi realizada a exclusão do subitem 8.16.
- u. a previsão do subitem 8.34 do documento ora examinado decorre do disposto no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração optar por tal disposição, desde que justificadamente; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:R:** Já consta a justificativa no documento acostado aos autos de nome "Formulário Nº 6-SALC/PqRMnt/12 - FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU ", conforme abaixo: Justificativas de Qualificação Técnica e Econômica: A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, para os itens do presente certame, foi devido a alta flutuabilidade dos preços constantes nas tabelas, além do valor estimado ser consideravelmente alto, com diversos participantes. Além das peças terem alta volatilidade de preços, esta unidade vem sofrendo com constantes atrasos e falta de entrega dos materiais, ocasionando diversas aberturas

- de processos sancionadores e punição das empresas envolvidas, pois tais empresas ganham com descontos altos e não conseguem honrar o compromisso com o objeto, por não terem capacidade financeira e desconhecerem o objeto e a forma de execução por maior desconto sobre a tabela do fabricante. Essas exigências visam selecionar empresas experientes no mercado e com capacidade financeira para executar o objeto, para todos os participantes.
- v. deve ser adotada a redação dos subitens 8.31.2 a 8.31.4 do modelo de Termo de Referência elaborado no âmbito da AGU, ou justificada a sua exclusão; **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:**R: Foi adotada a recomendação.
- w. deve ser adotada a redação do subitem 9.5 do modelo de TR disponibilizado no site da AGU, por se tratar de licitação para Registro de Preços **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:**R: Foi adotada a recomendação.
- x. após o cumprimento das diligências acima apontadas, recomenda-se que o documento seja submetido à autoridade competente para proceder à nova aprovação. **Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:**R: Foi adotada a recomendação e realizada nova aprovação do TR.

II.2.5 - Intenção de registro de preços (IRP)

50. Quanto à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, destaca-se que cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à eventual participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 11.462/2023.

51. A propósito, deve-se observar a vedação à participação de outro órgão ou entidade, nas hipóteses de contratação sem a indicação do total a ser adquirido, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único do referido decreto.

52. Além disso, considerando a admissão de órgãos participantes, deve o setor demandante avaliar, caso não já o tenha feito, se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Em relação ao apontamento contido no item 50, foram observados todas as formalidades atinentes à participação das UASG do GCALC-MANAUS, conforme ordem de serviço da 12ªRM e reuniões, onde foram acostados aos autos o parecer de uniformização de entendimento – acerca da Possibilidade de elaboração dos artefatos de Planejamento (Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Gerenciamento de Riscos), de forma centralizada pelo Órgão Gerenciador. Viabilidade. Pronunciamento com efeito vinculante interno.

Em relação ao apontamento contido no item 51, todos os participantes definiram quantidade total a ser adquirida, conforme manifestação de interesse enviada por todos os participantes, constante no processo.

Em relação ao apontamento contido no item 52, a pesquisa de preço considerou a quantidade total, com somatório de todos os participantes.

II.2.6 – Minuta do edital

55. No caso dos autos, a minuta de edital juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos, não tendo sido destacadas, no próprio documento, todas as alterações efetuadas, o que deve ser observado pelo órgão consulente para os próximos procedimentos.

57. Apesar disso, são necessárias as correções e aprimoramentos abaixo indicados na minuta de edital anexada ao processo:

- a. ° deve ser adotada a redação do subitem 5.1.4 do modelo de Edital elaborado no âmbito da AGU prevendo a quantidade mínima de bens a ser cotada, sendo necessário o setor demandante justificar a sua escolha, conforme estabelece o art. 15, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023: "o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre: a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada". Tendo o setor demandante optado por suprimir o dispositivo, deve ser apresentada justificativa para tal;
- b. ° tendo em vista a adoção do maior desconto como critério de julgamento no caso concreto, deve ser adotada a redação do subitem 5.9.3 do modelo de Edital disponibilizado no site da AGU;
- c. ° no que tange aos subitens 6.11, 6.12 e 6.13 da minuta sob exame, pode ser utilizada apenas a redação relativa ao modo de disputa adotado no certame, com exclusão dos subitens relativos aos demais modos de disputa.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Em relação ao apontamento contido no item 57, letra 'a', consta a indicação da quantidade total a ser cotada, no subitem 5.1.2, que substitui o subitem 5.1.4 do modelo.

O modelo de Edital da AGU, conta com 4 subitens que a licitante deve preencher em seu item 5.1, são eles:

5.1.1 Valor unitário ou desconto

5.1.2 marca

5.1.3 fabricante

5.1.4 quantidade cotada.

A minuta de Edital enviada para análise, conta com todas essas informações:

5.1.1. Percentual de desconto do item;;

5.1.2. Quantidade total do item;

5.1.3. Marca ou cotar peças originais ou genuínas (quando for o caso);

5.1.4. Fabricante;

Logo, todas as informações constantes na minuta de edital, constam no modelo, só houve a alteração da ordem dos elementos, que por este motivo deve ter dificultado a capacidade de compreensão do parecerista.

Em relação ao apontamento contido no item 57, letra 'b', foi inserida a redação do subitem 5.9.3 do modelo de Edital disponibilizado no site da AGU;

Em relação ao apontamento contido no item 57, letra 'c', não foi feita a exclusão por se tratar de texto escrito em cor preta, no modelo, a orientação é de que se altere somente os textos com cores em vermelho itálico ou azul (Registro de preços) :

*Nota explicativa do modelo de Edital - Os itens deste modelo de Edital, destacados em **vermelho itálico**, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de*

oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.

II.2.7 - Minuta da ata de registro de preços

59. No caso dos autos, observa-se que a minuta de ata colacionada, embora tenha sido confeccionada com base no modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021), apresenta falhas de conteúdo pontuais, merecendo as seguintes correções:

- a. deve ser excluída, da redação do subitem 5.4 da minuta sob análise, a expressão "ou da contratação direta", da redação do subitem 5.11, a expressão "ou no aviso de contratação", e da redação dos subitens 6.1.3 e 10.1, a expressão "ou no aviso de contratação direta";
- b. a redação do subitem 5.9 do documento ora examinado deve ser ajustada nos seguintes termos: "Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021";
- c. o subitem 5.11 da minuta sob análise, além da correção acima mencionada, contém erro material de digitação, cabendo providências corretivas pelo setor demandante;
- d. apesar de obedecer ao modelo de Ata de Registro de Preços disponibilizado no site da AGU, deve o início do subitem 7.2.2 da minuta ora examinada ser retificada nos seguintes termos: "Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, (...)".

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Em relação ao apontamento contido no item 59, letras 'a,b,c e d', foram efetuadas as correções sugeridas.

II.2.8 - Minuta do termo de contrato

63. Primeiramente, registre-se que não consta do Termo de Contrato o cronograma específico de entrega para as compras parceladas, demandando esclarecimentos por parte do órgão consulente.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Será anexado ao termo de contrato no momento da contratação, por se tratar de peças para manutenção corretiva e preventiva e licitação para registro de preços, a aquisição será conforme demanda e não há a obrigatoriedade da aquisição, logo, não há como prever um cronograma de entrega.

66. Não obstante, a redação presente no TR acerca da entrega dos bens em remessa única é contraditória com a juntada de minuta de termo de contrato anexo ao edital

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Há duas possibilidades de entrega, de forma integral e de forma parcelada, em virtude do mesmo TR ser para todos os órgãos participantes, logo há a previsão de contratação parcelada ou integral.

68. Nestas condições, compreende-se que adequado seria que a Administração verificasse a utilização do termo de contrato (conforme minuta juntada aos autos) ou de sua substituição por nota de empenho, trazendo suas considerações e justificativas nos autos.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Para a presente contratação está previsto as duas hipóteses de utilização do instrumento contratual por nota de empenho (entrega integral ou de valor de até o limite da dispensa por valor inciso II) ou por termo de contrato (entrega parcelada acima do valor de até o limite da dispensa por valor inciso II).

69. Quando utilizada a nota de empenho, podem ser adotadas as seguintes medidas: a) justificativa a ser inserida nos autos; b) não publicação da minuta de termo de contrato como anexo ao edital; c) suprimir as referências à regulamentação no termo de contrato; d) inserir no termo de referência as cláusulas que constam apenas na minuta de termo de contrato e são necessárias para melhor regulamentação da contratação, relativas ao reajuste, às obrigações do contratante e do contratado, às infrações e sanções administrativas, aos casos omissos e ao foro.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Foi providenciado.

70. Por outro lado, caso a intenção seja a de formalizar termo de contrato a cada aquisição, recomenda-se corrigir os itens do Termo de Referência para indicar os respectivos prazos de vigência da contratação e de entrega dos bens, a contar "da assinatura do termo de contrato". Reitera-se que se esta for a opção, obrigatoriamente os termos de contrato deverão ser assinados a cada compra, independente do respectivo valor da aquisição.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Nos casos de formalização por termo de contrato, será utilizado a vigência constante no termo de contrato e nos casos de utilização da nota de empenho substitutiva de contrato, será utilizada a vigência do Termo de Referência.

72. Dito isto, no que tange à minuta de Termo de Contrato submetida à presente análise jurídica, são necessárias as correções e aprimoramentos abaixo indicados:

- a. considerando o objeto do presente processo licitatório, qual seja, a aquisição de bens de fornecimento não contínuo, sugere-se a seguinte redação para as subcláusulas 2.1 e 2.1.1 do documento ora examinado, conforme modelo de Termo de Contrato disponibilizado no site da AGU: "2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento". Alerta-se que o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários;
- b. deve o setor demandante adotar a redação da subcláusula 5.1 ou 5.2 do modelo de Termo de Contrato elaborado no âmbito da AGU;
- c. a subcláusula 8.12 da minuta sob análise deve ser excluída, já que não será exigida garantia contratual no caso concreto;
- d. recomenda-se a supressão da sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia (subcláusulas 11.2-iv.2 e 11.2-iv.2.i do documento ora examinado) já que esta não será exigida para a contratação;
- e. os dados constantes da subcláusula 13.1 da minuta sob análise devem ser oportunamente complementados;
- f. a redação da subcláusula 13.2 apenas deve ser adotada na hipótese de contratos de fornecimentos contínuos, o que não é o caso sob análise, de modo que deve ser excluída da minuta sob análise.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Em relação ao apontamento contido no item 73,

73. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, incluído o termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no referido Portal (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o órgão deve estar atento.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Em relação ao apontamento contido no item 73, o sistema comprasnet divulga automaticamente no DOU e no PNCP o extrato do Edital, e esta UG bem como os participantes, possuem contrato com a EBC para divulgação em jornal de grande circulação.

Em relação a disponibilização do inteiro teor do processo licitatório no PNCP, após a homologação, em que pese haver a obrigação constante na legislação, o próprio PNCP não está, ainda, habilitado para essa disponibilização, logo, o Comando do Exército, disponibiliza o inteiro teor dos processos em site próprio para essa finalidade, no endereço: <https://licitacoesb.12rm.eb.mil.br/>

III.1 - Dotação orçamentária

74. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193/2019, quando for o caso.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Em relação ao apontamento contido no item 74, essa UASG e as UASG participantes, inserem a nota de crédito contendo a dotação orçamentária respectiva para a contratação.

III.2 - Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

78. Nessa esteira, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.

Saneamento/Providências/Justificativas motivadas da Administração:

R: Em relação ao apontamento contido no item 78, não serão incluídos os números de documentos pessoais ou em caso de inclusão, será da forma que consta no anexo do SICAF, com a numeração inicial do documento e o restante marcado com X.

Ex.: CPF: 354.XXX.XXX-85

ANEXOS:

ETP atualizado;

Termo de Referência atualizado;

Minuta da Ata de Registro de Preços e do termo de contrato atualizada;

Edital e anexos pós parecer.

Aprovo as justificativas exaradas acima, conforme recomendação do **PARECER n. 00492/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU** , de 7 de outubro de 2024.

ÁTILA ALVES DE SOUZA - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ÁTILA ALVES DE SOUZA**, em 21/10/2024, às 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: g8pd-74S6-1Sr5-mHUS

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12 /MEX/AM	DANIEL AZEVEDO ROSA	17/10/2024 16:01 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64625.003262/2024-47

1. Condições gerais da contratação

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296) das viaturas (leves e pesadas) do Pq R Mnt/12, organizações apoiadas e participantes do GCALC Manaus, visando à manutenção preventiva e corretiva dos diversos tipos de viaturas pertencentes a esta Organização Militar e demais Organizações Militares da Amazônia Ocidental. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	FABRICANTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL	DESCONT. MÍNIMO ACEITÁVEL
1	FIAT	445977	Fornecimento de peças FIAT com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou similar	Und	1	613.620	R\$ 613.620,00	14,00%
			Fornecimento de peças FORD com as mesmas especificações					

2	FORD	445977	técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	924.216	R\$ 924.216,00	13,50%
3	CHEVROLET (GM)	445977	Fornecimento de peças CHEVROLET com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	384.342	R\$ R\$ 384.342,00	14,00%
4	MERCEDES BENZ	445977	Fornecimento de peças MERCEDES BENZ com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	1.663.461	R\$ 1.663.461,00	14,00%
5	VOLKSWAGEN	445977	Fornecimento de peças VOLKSWAGEN com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo:	Und	1	1.361.193	R\$ 1.361.193,00	14,00%

			passageio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar					
6	RENAULT	445977	Fornecimento de peças RENAULT com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	511.230	R\$ 511.230,00	12,50%
7	MITSUBISHI	445977	Fornecimento de peças MITSUBISHI com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	770.132	R\$ 770.132,00	14,00%
8	TOYOTA	445977	Fornecimento de peças TOYOTA com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	611.581	R\$ 611.581,00	13,50%

9	CITROEN	445977	Fornecimento de peças CITROEN com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	128.472	R\$ 128.472,00	12,00%
10	HONDA	445977	Fornecimento de peças HONDA com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	101.043	R\$ 101.043,00	12,00%
11	NISSAN	445977	Fornecimento de peças NISSAN com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	525.673	R\$ 525.673,00	13,50%
			Fornecimento de peças LAND ROVER com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT				R\$	

12	LAND ROVER	445977	NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	111.690	111.690,00	9,50%
13	IVECO	445977	Fornecimento de peças IVECO com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	727.518	R\$ 727.518,00	12,00%
14	PEUGEOT	445977	Fornecimento de peças PEUGEOT com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	178.883	R\$ 178.883,00	13,00%
15	AGRALE (MARRUÁ)	445977	Aquisição de peças AGRALE e insumos para Agrale Marruá visando a manutenção das viaturas que necessitem de suprimentos, com base na tabela do Fabricante	Und	1	660.889	R\$ 1.660.889,00	9,00%
			COTA RESERVADA DO ITEM 1					

16	FIAT (ME / EPP)	445977	Fornecimento de peças (FIAT (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	92.043	R\$ 92.043,00	14,00%
17	FORD (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 2 Fornecimento de peças (FORD (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	92.421	R\$ 92.421,00	13,50%
18	CHEVROLET GM (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 3 Fornecimento de peças (CHEVROLET GM (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	76.868	R\$ 76.868,00	14,00%

19	MERCEDES BENZ (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 4 Fornecimento de peças (MERCEDES BENZ (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	166.346	R\$ 166.346,00	14,00%
20	VOLKSWAGEN (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 5 Fornecimento de peças (VOLKSWAGEN (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	136.119	R\$ 136.119,00	14,00%
21	RENAULT (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 6 Fornecimento de peças (RENAULT (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e	Und	1	76.684	R\$ 76.684,00	12,50%

			caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar					
22	MITSUBISHI (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 7 Fornecimento de peças (MITSUBISHI (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	77.013	R\$ 77.013,00	14,00%
23	TOYOTA (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 8 Fornecimento de peças (TOYOTA (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	61.158	R\$ 61.158,00	13,50%
24	CITROEN (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 9 Fornecimento de peças (CITROEN (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT	Und	1	25.694	R\$ 25.694,00	12,00%

			NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar					
25	HONDA (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 10 Fornecimento de peças (HONDA (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	22.229	R\$ 22.229,00	12,00%
26	NISSAN (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 11 Fornecimento de peças (NISSAN (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	52.567	R\$ 52.567,00	13,50%
			COTA RESERVADA DO ITEM 12 Fornecimento de peças (LAND ROVER (ME/EPP) com as mesmas especificações					

27	LAND ROVER (ME / EPP)	445977	técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	22.338	R\$ 22.338,00	9,50%
28	IVECO (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 13 Fornecimento de peças (IVECO (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	72.751	R\$ 72.751,00	12,00%
29	PEUGEOT (ME / EPP)	445977	COTA RESERVADA DO ITEM 14 Fornecimento de peças (PEUGEOT (ME/EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou ou similar	Und	1	26.832	R\$ 26.832,00	13,00%
			COTA RESERVADA DO ITEM 15					

30	AGRALE (ME / EPP)	445977	Fornecimento de peças (AGRALE (ME /EPP) com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296), para os veículos do tipo: passeio, utilitário, van, ônibus e caminhão, com base na tabela do fabricante ou similar	Und	1	99.653	R\$ 99.653,00	9,00%
----	-------------------	--------	---	-----	---	--------	---------------	-------

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição de peças de viaturas é essencial para manter a funcionalidade do órgão cuja atividade fim do parque é a manutenção de 2º e 3º escalões de materiais classe IX - motomecanização, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que há uma necessidade de caráter permanente que demandam sempre peças e insumos de viaturas específicos para seu próprio funcionamento contínuo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6.1 A negociação de que trata o item anterior será realizada através do chat do sistema, no qual as informações serão registradas e a empresa que aceitar o fornecimento deverá encaminhar a proposta atualizada no prazo previsto deste Edital.

1.7. Nos termos do Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/15, "caso a mesma empresa vença tanto a cota reservada quanto a principal, deve negociar ambas pelo menor preço da cota vencida, sob pena de desclassificação.

1.8 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.9. Para contratações oriundas de Nota de Empenho do tipo Global (Entrega Parcelada), formalizada por Termo de Contrato, terá vigência **de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 contados do recebimento e aceite do Contrato(Termo de Contrato, Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente), podendo ultrapassar o final do Exercício Financeiro, onde os créditos empenhados serão inscritos em Restos à Pagar Não Processados ou Processados e não pagos ou até o término do saldo da Nota de Empenho, o que vir primeiro.**

1.10. **O valor de referência do fornecimento de peças é referente à tabela de preços de peças do fabricante/montadora.**

1.10.1. **É facultado ao contratante comprovar os preços da Tabela da fabricante /montadora pelos dados fornecidos ou por software de mesma confiabilidade.**

1.11. **Os valores apresentados são meramente uma estimativa anual, sendo que o valor a ser despendido após a contratação da empresa vencedora dependerá da peça a ser solicitada, sendo sobre o valor desta a incidência do desconto.**

1.12. **As peças e acessórios serão fornecidos com estrita observância dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, bem como nos valores constante na tabela de preços do fabricante/montadora, deduzido o percentual de desconto ofertado para o item.**

1.13 Os itens 1 à 15 SÃO DESTINADOS À AMPLA PARTICIPAÇÃO E OS DEMAIS ITENS SÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP E EQUIPARADAS. Os itens 16 à 30 são cotas reservadas dos itens 1 à 15, respectivamente.

1.14 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ITEM	160021	160012	160020	160011	160007	160015	160018	160006	160008	160013	160014	160016	160009	QTD TOTAL
	PQR MNT/12	CIGS	HMAM	4º CGEO	4º BAVEx	2º GEC	12º BSUP	1º BIS	CECMA	CMM	12ª RM	CMA	CRO/ 12ºRM	
1	290620	9500	45000	0	10000	10000	20000	0	12500	15000	80000	410316	1000	R\$ 903.936,00
2	512216	13000	0	0	10000	19000	50000	25000	50000	0	100000	304510	5000	R\$ 1.088.726,00
3	153342	0	0	0	0	8000	25000	0	0	5000	100000	325000	3000	R\$ 619.342,00
4	823411	85000	20000	0	40000	30000	35000	280000	30000	20000	120000	790510	50	R\$ 2.273.971,00
5	595143	50000	0	55000	25000	16000	35000	280000	30000	15000	100000	412806	50	R\$ 1.613.999,00
6	212230	9500	35000	5500	8000	6000	0	20000	0	3000	90000	304463	2000	R\$ 695.693,00
7	303632	0	0	150500	25000	8000	20000	13000	30000	0	75000	495520	5000	R\$ 1.125.652,00
8	277031	40000	0	10500	6000	0	20000	13000	50000	0	65000	419500	50	R\$ 901.081,00
9	73422	0	25000	0	0	10000	0	0	0	0	20000	0	50	R\$ 128.472,00

10	81043	0	0	0	0	4000	0	0	0	0	10000	2003	2000	R\$ 99.046,00
11	227123	9500	0	8000	0	10000	20000	26000	0	0	65000	474705	50	R\$ 840.378,00
12	83640	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10000	9000	50	R\$ 102.690,00
13	364468	25000	50000	0	10000	10000	20000	13000	50000	0	25000	442590	50	R\$ 1.010.108,00
14	115333	0	20000	10500	8000	0	0	0	0	0	15000	330000	50	R\$ 498.883,00
15	1064839	45000	0	0	20000	16000	30000	230000	0	0	65000	698050	50	R\$ 2.168.939,00
16	92043	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 92.043,00
17	92421	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 92.421,00
18	76868	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 76.868,00
19	166346	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 166.346,00
20	136119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 136.119,00
21	76684	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 76.684,00
22	77013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 77.013,00
23	61158	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 61.158,00
24	25694	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 25.694,00
25	22229	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 22.229,00
26	52567	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 52.567,00
27	22338	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 22.338,00
28	72751	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 72.751,00
29	26832	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.832,00
30	99653	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 99.653,00

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme de talhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000415/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 13/11/2023;
- III. Id do item no PCA: 45;
- IV. Classe/Grupo: 2540 - EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS;
- V. Identificador da Futura Contratação: 160021-90073/2023

2.3. Sobre o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, que se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

2.4 Informamos que encontra-se em confecção pelo Exército Brasileiro o PDLS centralizado e informamos que o instrumento de planejamento do órgão atualmente é o Plano Estratégico do Exército 2024/2027

Objetivos:

OEE 5 - Aperfeiçoar o sistema Logístico Militar Terrestre.

Disponível no link: <https://www.ceadex.eb.mil.br/images/PDF/5-PEEx-24-27-APROVADO-Fase-5-do-SIPLEX-24-27.pdf>

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Possíveis Impactos Ambientais:

4.1.1.1. Os itens a serem adquiridos seguirão aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental constante na Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim:

4.1.1.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.1.1.2. Deverão envolver, quando necessário, produtos acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricados com materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme o caso;

4.1.1.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

4.1.1.1.4. Adoção de mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais dos veículos automotores sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores a diesel e gasolina.

4.1.1.2. A Contratada deve observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.1.2.1. Nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

4.1.1.3. Nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010:

4.1.1.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.1.3.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.1.4. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, durante execução do contrato, quando couber:

4.1.1.4.1. Verificar, nos depósitos e nos transportes responsáveis pela entrega dos materiais, que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.1.4.2. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.4.3. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do contrato;

4.1.1.4.4. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.1.4.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.1.4.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer

das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.1.4.7. É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.

4.1.1.4.8. A contratada deverá, durante a execução do contrato, comprovar por meio de certificado, declaração ou documento de comprovação que promove o cumprimento, naquilo que lhe couber, dos objetivos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos constantes na Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e que respeitam as normas da ANVISA.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133.

5. Modelo de execução do objeto

Da metodologia aplicada para execução do objeto

5.1. DA METODOLOGIA APLICADA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A aquisição dos materiais será dividida em 5 etapas:

- 1) Setor Requisitante - envio de relação de materiais com orçamento;
- 2) Contratada - Aceite do orçamento;
- 3) Setor Requisitante - Análise do orçamento da Contratada, se houver;
- 4) Contratada - Execução do Objeto;
- 5) Setor Requisitante - Fiscalização do Objeto;

5.1.2. **Primeira Etapa:** Setor Requisitante - relação de materiais com orçamento.

5.1.2.1. O Setor Requisitante da CONTRATANTE enviará a CONTRATADA uma relação de materiais com a relação de todos materiais desejados com a descrição e códigos das peças, percentual de desconto da licitação, valor da peça na tabela oficial e valor com desconto aplicado com orçamento anexo;

5.1.2.1.1. O contato será realizado via e-mail cadastrado no SICAF e/ou apresentado na proposta comercial;

5.1.2.1.2. A solicitação de orçamento será realizado conforme modelo disponível no **Anexo do Edital**;

5.1.3. **Segunda Etapa:** Contratada - Aceite do orçamento da Contratante.

5.1.3.1. O prazo para aceite do orçamento da Contratante ou apresentação do orçamento constante em tabela oficial utilizada pela Contratada, do material constante na relação de material, por parte da CONTRATADA, **não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas** do acionamento pela CONTRATANTE, caso o prazo findar em dia não útil, será recebido no primeiro dia útil subsequente.

5.1.3.2. Se porventura CONTRATADA verificar que não vai conseguir cumprir o prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá informar a dificuldade encontrada ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, para que a CONTRATANTE possa tomar as medidas adequadas

5.1.3.3. Envio do orçamento dos materiais:

5.1.3.3.1. A CONTRATADA deverá enviar o orçamento em forma detalhada devendo constar no mínimo: a marca e o modelo do veículo/equipamento, data do orçamento, identificação do responsável pela elaboração do orçamento, assinatura do responsável pela elaboração do orçamento, a quantidade do material desejado (A'), o valor unitário do material desejado - valor base/sem desconto (B'), o percentual de desconto ofertado (C'), o valor unitário do material desejado - valor com desconto ($D' = B' - C'$) e o valor do item ($A' \times D'$), conforme modelo disponível no Anexo do Edital;

5.1.3.3.2. O orçamento deverá ser apresentado de forma individual (um orçamento para cada veículo/equipamento);

5.1.3.3.3. O valor unitário base (B') deverá ser comprovado e anexado ao orçamento, devendo se enquadrar em pelo menos um dos itens abaixo, seguindo a seguinte ordem de prioridade;

5.1.3.3.3.1. 1ª forma de comprovação - Extrato da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pela fabricante do veículo /equipamento;

5.1.3.3.3.2. 2ª forma de comprovação - Extrato de orçamento de uma concessionária autorizada ou assistência técnica referente ao respectivo veículo /equipamento;

5.1.3.3.3.3. 3ª forma de comprovação – Extrato de orçamento gerado por um sistema de orçamentação eletrônica existente no mercado, como a AUDATEX, Cília, Órion ou outros semelhantes, caso a CONTRATADA possua;

5.1.3.3.3.4. 4ª forma de comprovação - No mínimo 3 (três) orçamentos com empresas de fornecimento de peças e/ou acessórios de veículos/equipamentos na localidade e/ou região de MANAUS-AM, **sendo utilizado o menor dos 3 (três) valores coletados**;

5.1.3.3.4.1. Não havendo nenhuma empresa de fornecimento de peças e /ou acessórios de veículo/equipamento, localizada dentro da cidade informada no item anterior, a CONTRATADA poderá realizar o orçamento em âmbito nacional.

5.1.4. **Terceira Etapa:** Setor Requisitante - Análise do orçamento da Contratante, se houver.

5.1.4.1. Análise do orçamento dos materiais:

5.1.4.1.1. Analisar o orçamento, verificando a veracidade e a vantajosidade;

5.1.4.1.2. A CONTRATANTE **reserva o direito** de confrontar o orçamento enviado pela Contratada com o orçamento feito pela Contratante, para comprovar a vantajosidade, toda vez que julgar que o valor para aplicação do desconto demonstrado pela CONTRATADA for superior ao praticado no mercado local, mesmo que esse valor tenha sido extraído das tabelas dos fabricantes de veículos, equipamentos e acessórios;

5.1.4.1.3. Constatando que os valores para a aplicação dos descontos apresentados pela CONTRATADA estão superiores aos valores aplicados no mercado, a CONTRATANTE passará a usar o menor valor pesquisado como base para a aplicação do desconto;

5.1.4.1.4. Após a verificação da vantajosidade do orçamento fornecido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA do aceite ou da recusa do orçamento.

5.1.4.1.4.1. Havendo aceite do orçamento a CONTRATANTE encaminhará a **Ordem de Aquisição** à CONTRATADA, conforme modelo disponível no Apêndice deste **Termo de Referência**.

5.1.5. **Quarta Etapa:** Contratada - execução do objeto.

5.1.5.1. A CONTRATADA, após o fornecimento de cada material ou a realização de cada serviço deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à CONTRATANTE, na qual deverá estar registrado o correspondente número da Ordem de Fornecimento e outros dados definidos pela CONTRATANTE.

5.1.5.2. Fornecimento do material:

5.1.5.2.1. A aquisição do material e/ou entrega do material por parte da CONTRATADA só deverá ser realizada após manifestação do Setor Requisitante da CONTRATANTE, NÃO será recebido e/ou liquidado material que não for previamente autorizado pela CONTRATANTE;

5.1.5.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, uma vez que NBR 15296 não faz distinção entre peças genuínas e originais;

5.1.5.2.3. As peças, suprimentos e acessórios, a serem aplicadas, deverão ser apresentados dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, sem qualquer espécie de deterioração, que caracterize que já foi usado ou adulterado e livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

5.1.5.2.3.1. Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, no último caso.

5.1.6. **Quinta Etapa:** Setor Requisitante - fiscalização do objeto.

5.1.6.1. O Setor Requisitante juntamente com o militar do Almoxarifado ou Suprimento fará o recebimento dos materiais conforme item 7 deste Termo de referência.

5.1.6.2. O Sistema com a tabela referencial de preços será utilizado para fixar o valor sobre o qual incidirá o desconto ofertado.

5.1.6.3. As peças que não estiverem relacionadas na tabela referencial, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor/fiscal do contrato ou chefe do setor do órgão requisitante.

5.1.6.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, serão utilizados para fixação do valor, sobre o qual incidirá o desconto ofertado na licitação, os seguintes parâmetros:

5.1.6.4.1. Tabela de valores das peças fornecidas pela fabricante ou concessionária do veículo, desde que esteja disponível para consulta pública.

5.1.6.4.2. O valor de peças praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentos com revendedores autorizados.

5.1.6.4.2.1. O objeto abrangerá todas e quaisquer peças, pneus, baterias, fluidos, materiais para chapeamento/pintura e acessórios automotivos de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de produção original necessárias à manutenção preventiva e corretiva das viaturas, equipamentos e embarcações de manobra, sem exceção.

Condições de Entrega:

5.2. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho (empenhos do tipo ordinário) em remessa única ou da Ordem de Fornecimento do Apêndice A (empenhos do tipo global), em remessa parcelada, conforme cronograma e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.4.1. No Órgão Gerenciador:

- Pelotão de Suprimento do Parque Regional de Manutenção situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69.030-480. (UASG 160021 / 167021) - PQ R MNT / 12.

5.4.2. Nos Órgãos Participantes:

- 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA(AEROMÓVEL) - (160006/167006) - 1º BIS (AMV)

ENDEREÇO: AV. SÃO JORGE, 650

BAIRRO: SÃO JORGE

CIDADE: Manaus UF: AM

CEP: 69033000

- 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - (160007 / 167007) - 4BAVEX

ENDERECO: Estrada do Paredão S/N
BAIRRO: Vila Militar do Rio Negro
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69070-000

- CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - (160008 / 167008) - CECMA

ENDERECO: AV Coronel Teixeira, 2061
BAIRRO: Ponta Negra
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69037010

- 12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO - (160009-167009) - 12ºCGCFEx

ENDERECO: Av CARVALHO LEAL, 740
BAIRRO: CAICHOEIRINHA
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69095000

- 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO - (160011 / 167011) - 4 CGEO

ENDERECO: R. Mal. Bittencourt, 97
BAIRRO: Santo Antônio
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69029-160

- CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA - (160012 / 167012) - CIGS

ENDERECO: Avenida São Jorge, 750
BAIRRO: São Jorge
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69033001

- COLÉGIO MILITAR DE MANAUS - (160013 / 167013) – CMM

ENDERECO: Rua José Clemente, 157
BAIRRO: Centro
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69010070

- COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR E UNIDADES GESTORAS VINCULADAS - (160014 / 167014) 12º RM

ENDERECO: Av. Coronel Teixeira, Nr 6155
BAIRRO: Ponta Negra
CIDADE: MANAUS UF: AM
CEP: 69037000

- COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - (160015 / 167015) 2 GPT ENG

ENDERECO: Avenida Coronel Teixeira, nº 6800
BAIRRO: PONTA NEGRA
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69037000

- COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA - (160016 / 167016) - CMDO CMA

ENDERECO: Av. Cel Teixeira, 4715
BAIRRO: Ponta Negra
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69037000

- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12°RM - (1 60017 / 167017) - CRO/I2

ENDERECO: Avenida Coronel Teixeira, 2061
BAIRRO: Ponta Negra
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69037000

- 12° BATALHÃO DE SUPRIMENTO - (160018 / 167018) - 12° BSUP

ENDERECO: AV MARECHAL BITTENCOURT, 55
BAIRRO: SANTO ANTONIO
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69029290

- HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS - (160020/ 167020) - HMAM

ENDERECO: Rua: Prof Ernani Simão, 1421
BAIRRO: Cachoeirinha
CIDADE: Manaus UF: AM
CEP: 69065060

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgãos ou entidades e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (); Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, IV)

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art.23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.16 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

6.16.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

6.16.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.16.3 der causa à inexecução total do contrato;

6.16.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.16.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.16.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.16.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.16.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.17 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.17.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.17.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.17.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.17.4 Multa:

6.17.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

6.17.4.2 *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

6.17.4.3 *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

6.17.4.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

6.17.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

6.17.4.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6.17.4.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6.17.4.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.18 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.19 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.20 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.21 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.22 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30(trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.23 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.24 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.24.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.24.1.1 as peculiaridades do caso concreto;

6.24.1.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.24.1.3 os danos que dela provierem para o Contratante;

6.24.1.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.25 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

6.26 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.27 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.28 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.29 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº .77, de 2022

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho, de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por maior desconto.

8.2. Para a ACEITAÇÃO do ITEM, a empresa deve comprovar mediante demonstração de orçamentos, estoque de material ou outro meio que consegue realizar a aquisição das peças com o DESCONTO OFERTADO por ela, para isso será DISPONIBILIZADO, em forma de anexo ao Edital, uma relação para cada item de fabricante, constante das peças de MAIOR MORTALIDADE da frota pertencente ao Exército, onde a Empresa vencedora deverá escolher uma peça para cada ITEM (FABRICANTE) que logrou vencedora e comprovar através do envio de orçamentos, ordem de

compra, notas fiscais, atas de registros de preços, contratos ou outro meio, que JÁ FORNECEU OU CONSEGUIE fornecer pelo desconto ofertado, essa medida visa a comprovação de que a empresa ofertou um desconto compatível com a realidade de mercado para mitigar possíveis prejuízos futuros encontrados em licitações deste e de outros órgãos e para evitar a abertura de processo administrativo sancionador.

8.3. A empresa contratada deverá dispor das peças para fins de obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será conforme TIPO de Nota de Empenho emitida:

- Ordinário: fornecimento integral;
- Global: fornecimento parcelado, conforme quantidades constantes em cada ordem de fornecimento.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação .

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.32.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.32.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.1.1. Em quantidades a comprovação de pelo menos 40% do item licitado;

8.32.1.1.2. Em prazos a comprovação de entrega em até 30 dias contados da solicitação da Administração;

8.32.1.1.3. Características a comprovação de que forneceu bens para manutenção de veículos ou qualquer tipo de equipamento mecânico, que funcione com algum tipo de combustível, tais como geradores, embarcações ou que tenha motores a combustão.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Cooperativas

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação de serviço;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 15.171.632,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.171.632,00 (quinze milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais.), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência e relatório de pesquisa de preços 16/2024, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será feita posteriormente para efeitos de formalização do contrato, conforme previsão no Art.17, caput, do Decreto nº 11.462/23, “A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”

11. Da Classificação da Informação

11.1. Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente processo não incidem em nenhuma das hipóteses do art.23 da mencionada Lei, logo não sendo necessária a classificação contida no art.24, que versa:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reserva.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATEUS MOURA DUARTE MARINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 15:21:32.

ATILA ALVES DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 16:01:17.

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64625.003262/2024-47

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda foi resultado da Reunião do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações de Bens e Serviços Comuns(GCALC) do CMA - Comando Militar da Amazônia, por meio da Ordem de Serviço nº01/2023 do CMA (Anexo a este Estudo), onde consta no item 13 do ANEXO "A" esta UASG como responsável pelo Pregão SRP de Peças de Viaturas, visa ainda atender a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro, conforme Portaria nº 295 – EME de 17 de dezembro de 2014.

2.2. Considerando a Portaria nº 144-SEF/C Ex, de 19 de julho de 2021- Aprova as Normas para a Organização e o Funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações de Bens e Serviços Comuns (Anexo a este estudo). O Comando Militar da Amazônia, emitiu por meio da Ordem de Serviço nº 01/2023 – GCALC/CMA, de 16 de outubro de 2023, o levantamento das UASG que compõe a GCALC e a relação dos pregões que serão realizados e conforme Anexo 'A' este Parque de Manutenção ficou responsável em realizar licitação, de forma centralizada, para aquisição de Peças de Viaturas em prol das Organizações Militares do GCALC e sediadas em Manaus.

2.3. Para este processo estão sendo realizadas reuniões semanais com intuito de verificar o andamento dos processos e realizar de forma centralizada as necessidades comuns de todos as UASG envolvidas e conforme PARECER n.01887/2020/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (Anexo a este estudo), convertido em Uniformização de Entendimento constante no sítio da AGU: "Possibilidade de elaboração dos artefatos de Planejamento (Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Gerenciamento de Riscos), de forma centralizada pelo Órgão Gerenciador. Viabilidade. Pronunciamento com efeito vinculante interno."

2.4. Considerando a racionalização administrativa desenvolvida na Guarnição de Manaus atribuída atualmente à coordenação da 12ª Região Militar, o gerenciamento dos processos licitatórios e contratos de demandas comuns entre as Organizações Militares do Exército Brasileiro, sediadas em Manaus, totalizando 21 Organizações Militares, sendo 14 com autonomia administrativa (14 UASG) e as demais, vinculadas administrativamente ao CMA, cuja relação nominal consta no item 4 da Ordem de Serviço nº 01/2023 CMA, anexa a este estudo.

2.5. Aquisição de Peças de Viatura, para a manutenção de materiais de emprego militar no tocante a classe IX - Material de Motomecanização de realização de manutenção corretiva dos MEM classe IX (Viaturas) distribuídos nas 64 (sessenta e quatro) Organizações Militares integrantes do Comando Militar da Amazônia, os quais têm como órgão responsável pelo apoio logístico de manutenção o Pq R Mnt/12.

2.6. A manutenção dos materiais de emprego militar preservará o patrimônio público, aumentando

a vida útil dos mesmos, colocando-os em perfeito estado de funcionamento, diminuindo o dispêndio com acidentes e panes mais graves por falta de manutenção, garantindo sua eficiência e a segurança das pessoas que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo, operacional, logístico e aumentando o poder de combate do Comando Militar da Amazônia.

2.7. Outro aspecto a ressaltar, diz respeito à compatibilidade econômica de recuperação. Assim, conforme rege o Art 9º da Instrução Normativa nº 205 – SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988, a Administração Pública em geral deve se ater à necessidade de se efetuar manutenções periódicas, no sentido de zelar pela boa conservação e diligenciar sobre a viabilidade da recuperação daquilo que se avalia, verificando sempre a compatibilidade econômica da recuperação pretendida. Nesse sentido, a administração desta Organização Militar, como medida cautelar, a aquisição de peças de viaturas necessárias para realização dos serviços de manutenção de materiais de emprego militar são estimadas com base nas Ordens de Serviço emitidas pelo Setor de Controle de Produção que avalia a viabilidade, em termos econômicos, de sua execução, observando os conceitos de ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável, previstos no Art 3º do Decreto nº 9.373/2018, e o princípio de economicidade, previsto no subitem 9.3. do Art 9º da Instrução Normativa nº 205 – SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988, da norma supracitada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pel Mnt Vtr	Mateus Moura Duarte Marinho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deverá dispor das peças para fins de obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

4.2. Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar aquisição de bens similares ao objeto a ser adquirido;

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de material em desacordo com o contrato. As quantidades dos materiais serão solicitadas de acordo com as necessidades do Parque Regional de Manutenção da 12º RM e UASG participantes;

4.4. Nos casos em que houver a impossibilidade de fornecimento do material licitado, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o fornecedor deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o fornecimento do material, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

4.5. Conforme art. 40 da Lei de Licitações, o planejamento das compras, deverá observar os seguintes itens:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Para aquisição do material a empresa vencedora será notificada, por nota de empenho, ordem de fornecimento, via e-mail ou correspondência para a entrega do material e o prazo e pagamento são os constantes na IN SEGES 77/2022.

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Por se tratar de contratação centralizada, conforme informado no item anterior, cujo planejamento está sendo realizado conjuntamente com as unidades participantes, justifica-se o uso do registro de preços, na hipótese do inc. III, do art.3º do Decreto SRP, a saber:

"III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;"

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

As estimativas foram feitas com base na relação carga dos veículos de cada órgão participante, por fabricante, com base no histórico de consumo dos empenhos de anos anteriores e da manutenção preventiva e corretiva. E por se tratar de peças para manutenção de veículos da frota permanente dos órgãos participantes, tanto preventiva (1º escalão), quanto corretiva (2º e 3º escalões), que é a atividade fim deste órgão, será utilizado o fornecimento contínuo.

As quantidades de cada órgão participantes, foram estimadas por meio dos veículos em carga de cada unidade participante e das contratações anteriores retiradas do portal especialista do painel de orçamentação do SENADO - SIGA BRASIL (anexo a este estudo), de todas as unidades do Exército participantes deste processo, que são as que compõem o GCALC MANAUS.

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

Os materiais a serem adquiridos serão armazenados dentro das oficinas ou depósitos de cada unidade militar onde já contam com local adequado, além de constar neste planejamento.

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Princípio da padronização (art. 40, V e art. 43, ambos da Lei 14.133/21): Para a contratação não será aplicado o princípio da padronização, haja vista não ser um material padronizado pelo Órgão e possuir diversas marcas e modelos que atendem ao objeto.

b) **do parcelamento**, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;